

Diário do Legislativo de 20/05/2010

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 37ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 9ª Reunião Especial da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada a Homenagear a Associação de Engenheiros do DER-MG - Assender - pelos trinta anos de sua fundação

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 18/5/2010

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 503/2010 (encaminhando o Projeto de Lei nº 4.576/2010), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.577 a 4.593/2010 - Requerimentos nºs 6.124 a 6.187/2010 - Requerimento da Deputada Gláucia Brandão e outros - Proposições não Recebidas: Requerimento do Deputado Ademir Lucas - Comunicações: Comunicações das Comissões de Participação Popular e de Segurança Pública (2) e do Deputado Sávio Souza Cruz - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Carlin Moura, Padre João, Weliton Prado e Antônio Júlio - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento da Deputada Gláucia Brandão e outros; deferimento - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Agostinho Patrus Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilzon Melo -

Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Duarte Bechir - Elmiro Nascimento - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Ivair Nogueira - João Leite - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Marcus Pestana - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Ruy Muniz - Tenente Lúcio - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Gláucia Brandão, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dilzon Melo, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 503/2010*

Belo Horizonte, 18 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que estabelece as diretrizes para elaboração dos Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, para o exercício de 2011, conforme dispõem o § 2º do art. 165 da Constituição da República, o inciso II do art. 153 e o art. 155 da Constituição do Estado, e o inciso II do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

O projeto de lei em pauta objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública estadual, dispor sobre a política de aplicação da agência financeira oficial, administração da dívida e operações de crédito, e sobre as alterações na legislação tributária e tributário-administrativa.

Pela proposta, a manutenção do equilíbrio fiscal continua sendo o objetivo que norteia as ações da Administração Pública, buscando-se compatibilizar arrecadação e receitas com despesas necessárias ao funcionamento do Estado e a priorização de investimentos nas áreas mais sensíveis.

Conforme estabelece o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram o projeto os seguintes Anexos:

- . Metas Fiscais, relativas às receitas e às despesas; e
- . Riscos Fiscais, nos quais se avaliam os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Cabe ressaltar que o texto encaminhado foi elaborado em regime de colaboração dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter ao elevado exame de seus Nobres Pares o presente projeto de lei.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 4.576/2010

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, que compreendem:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública estadual;
- II – as diretrizes gerais para o Orçamento;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;

IV – a política de aplicação da agência financeira oficial;

V – as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito; e

VI – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º – As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2011, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2011 definidas para os Programas Estruturadores detalhadas no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2008-2011, e, para a Defensoria Pública, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano.

§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas a que se refere o *caput*, adequadas à Revisão do PPAG 2008-2011 para o exercício de 2011.

§ 2º - As prioridades e metas relacionados nos termos deste artigo terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2011 e em sua execução, não se constituindo, todavia, em limite para programação da despesa.

Art. 3º – A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2011 e a execução da respectiva lei deverão considerar a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo I – Metas Fiscais desta lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º – A lei orçamentária para o exercício de 2011, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas na revisão anual do PPAG 2008-2011 e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º – O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa ser registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI-MG.

Art. 6º – Os valores das receitas e das despesas contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 7º – As propostas parciais dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG –, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário - SISO, até o dia 6 de agosto de 2010, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2011, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo tornará disponível para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o TCEMG, até o dia 3 de julho de 2010, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2011, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto na Emenda à Constituição do Estado nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VII – demonstrativo do serviço da dívida para 2011, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;

VIII – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2011, especificados por Município, no qual conste o estágio em que as obras se encontram;

IX – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

X – demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, discriminado por gênero;

XI – demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

XII – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;

XIII – demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2009 e 2010 e à previsão para o exercício de 2011;

XIV – demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi –, instituída pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;

XV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 53, de 19 de dezembro de 2006;

XVI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente na execução da política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável, conforme o disposto na Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006;

XVII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas para a criança e o adolescente;

XVIII – demonstrativo da previsão das despesas de natureza indenizatória a serem pagas nos exercícios de 2010 e 2011, especialmente aquelas referentes ao prêmio de produtividade;

XIX – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS, nos termos do disposto nos arts. 4º e 5º da Lei Estadual nº 17.172/2002.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso V, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com os arts. 200 da Constituição da República e 190 da Constituição do Estado.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso XIII, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 9º – Os recursos previstos no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição da República deverão ser aplicados integralmente no exercício financeiro de 2011, sendo apurados pela soma das despesas que forem devidamente empenhadas nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e das despesas decorrentes das ações e serviços públicos de saúde realizados por entidades não integrantes do Orçamento Fiscal.

Art. 10 – A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da Administração Pública estadual se:

I – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro; e

II – as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2008-2011 e sua revisão anual e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo único – Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 30 de junho de 2010, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Art. 11 – É obrigatória a consignação de recursos na lei orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 12 – A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual a convênios e operações de crédito previstos para o exercício de 2011, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios está condicionada à garantia de ingresso dos recursos a serem transferidos ao Estado, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – A liberação das cotas orçamentárias para a execução de convênios somente poderá ser processada após o efetivo ingresso dos recursos financeiros.

Art. 13 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na lei orçamentária anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa.

Art. 14 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

Art. 15 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como

a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Subseção I

Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 16 – O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada por:

I – Unidade Orçamentária;

II – Função;

III – Subfunção;

IV – Programa;

V – Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VI – Categoria de Despesa;

VII – Grupo de Despesa;

VIII – Modalidade de Aplicação;

IX – Identificador de Programa Governamental;

X – Fonte de Recurso;

XI – Identificador de Procedência e Uso.

§ 1º – Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999.

§ 2º – Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 3º – O identificador de programa governamental será utilizado para a discriminação de programas estruturadores, associados e especiais.

Art. 17 – A modalidade de aplicação e o identificador de procedência e uso aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI-MG, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o caput também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

Art. 18 – Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 16 desta lei, para o Orçamento Fiscal, e no art. 29, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 1º – A inclusão de grupos de despesa, fontes de recursos e de identificador de procedência e uso em projetos, atividades e em operações especiais será feita por meio de abertura de crédito suplementar.

§ 2º - O processamento dos créditos adicionais de quaisquer dos órgãos, entidades e Poderes do Estado estará condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN, nos termos da Lei 17.347/2008 e respectivos atos complementares.

Art. 19 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Subseção II

Das Disposições e Limites para Programação da Despesa

Art. 20 – Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Estadual, as outras despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme especificado a seguir:

I – o limite para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG será estabelecido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado e terá como parâmetro o montante global da lei orçamentária de 2010 destinado a esses Poderes e órgãos;

II – o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JPOF – e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2010.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto nos incisos I e II do *caput* as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais, de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 21 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2010, excluídas despesas sazonais e extraordinárias, projetada para o exercício de 2011, considerando a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observadas as limitações dispostas no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22 – Para fixação da despesa financiada com recursos provenientes de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas deverá ser observada:

I – retenção de 13% (treze por cento) para as receitas que, nos termos da Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, compõem a base de cálculo para pagamento da dívida do Estado com a União;

II – retenção de 1% (um por cento) para as receitas que, nos termos da Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, compõem a base para apuração das contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pafep.

Parágrafo único – As despesas administrativas decorrentes da arrecadação de taxas, as de receitas vinculadas e as de recursos diretamente arrecadados serão financiadas com recurso proveniente dessa arrecadação, respeitado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 23 – As empresas estatais dependentes não poderão programar despesas de investimento com recursos diretamente arrecadados quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 1º – O disposto neste artigo poderá ser excepcionado pela JPOF.

§ 2º – As empresas estatais dependentes que não integrarem os dados da execução orçamentária e financeira no SIAFI-MG não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias

Art. 24 – A celebração de convênio ou instrumento congênere para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos e a sua programação na lei orçamentária estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em estabelecer convênios com a Administração Pública estadual deverão estar devidamente habilitadas no Cadastro Geral de Convênios – Caged –, instituído pelo Decreto nº 44.293, de 10 de maio de 2006.

§ 2º – É vedada a celebração e o aditamento de convênio ou instrumento congênere com pessoa física ou jurídica que se apresentar em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do SIAFI-MG ou com pendências documentais no CAGED.

§ 3º – Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* as caixas escolares da rede estadual de ensino.

Art. 25 – A transferência voluntária de recursos para Município, em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, salvo durante a vigência de estado de calamidade pública ou emergência decretado no Município e homologado pelo Governador do Estado, fica condicionada à comprovação, por parte do Município beneficiado, de:

I – atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

II – instituição e arrecadação da totalidade dos impostos de sua competência previstos na Constituição da República.

§ 1º – A transferência de que trata o *caput* terá finalidade específica e estará condicionada ao oferecimento de contrapartida, pelo Município beneficiado, não inferior a:

I – 5% (cinco por cento) para os Municípios do Estado incluídos nas áreas de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE –, ou para os Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M – menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo efetuado pela Fundação João Pinheiro para o ano de 2000;

II – 10% (dez por cento) para os Municípios não incluídos no inciso I; e

III – 1% (um por cento) para os Municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior.

§ 2º – A exigência de contrapartida, fixada no § 1º, não se aplica às transferências destinadas à cobertura de gastos com ensino básico e com saúde.

§ 3º – É vedada a transferência de recursos a Município em situação irregular, bloqueado na tabela de credores do SIAFI-MG.

§ 4º – A Auditoria-Geral do Estado manterá cadastro atualizado sobre a adimplência dos entes federativos para efeito de transferência

voluntária do Estado.

Art. 26 – As entidades de direito privado que receberem transferências de recursos públicos por meio de convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres ficam submetidas à fiscalização dos órgãos de controle do Estado.

Subseção IV

Dos Precatórios e Sentenças Judiciais

Art. 27 – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade responsável pelo débito.

§ 1º – Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2010, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 29 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

I – o número do precatório;

II – o tipo de causa julgada;

III – a data de autuação do precatório;

IV – o nome do beneficiário; e

V – o valor do precatório a ser pago.

§ 2º – Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2011, deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º – Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 28 – As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome do Estado de Minas Gerais, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único – Caberá à Advocacia-Geral do Estado prestar as devidas informações aos órgãos públicos quanto à situação jurídica, ordem cronológica e pagamento dos precatórios.

Seção III

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 29 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

§ 1º As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas oficiais na internet, relatório trimestral dos investimentos realizados, com o mesmo detalhamento previsto no *caput*.

§ 2º Para fins de simplificação da apresentação das informações orçamentárias, as empresas estatais dependentes integrarão apenas o Orçamento Fiscal do Estado.

Art. 30 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I – para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2011, as fontes de recurso e sua aplicação; e

II – para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2010.

Art. 31 – No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recurso e investimentos as operações que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único – Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada ou saída de recursos.

Art. 32 – Conforme o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado serão abertos por decreto do Governador do Estado, respeitados os limites estabelecidos

na lei orçamentária anual.

Parágrafo único - As empresas controladas pelo Estado deverão encaminhar à SEPLAG, nos termos de regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com o mesmo detalhamento previsto no art. 29, tendo em vista a elaboração de decretos de crédito adicional para encerramento do exercício.

Seção IV

Das Vedações

Art. 33 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica; e

III – entidades de previdência complementar ou congêneres, ressalvado o disposto nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Seção V

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 34 – As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não podem indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartida;

III – dotações referentes a obras em execução;

IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;

V – dotações referentes ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – FINDES –, exceto quando a anulação comprovadamente não comprometer as obrigações contratuais;

VI – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;

VII – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento;

VIII – dotações referentes a encargos financeiros do Estado;

IX – dotações referentes a programas estruturadores constantes no programa Gestão Estratégica de Recursos e Ações do Estado – GERAES –, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de cada um deles; e

X – dotações referentes ao Pasesp da administração pública direta.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as alterações de que trata o *caput*.

Seção VI

Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 35 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2011, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Excetuadas as despesas de pessoal e encargos sociais e de precatórios e sentenças judiciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do TCEMG e da Defensoria Pública terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 36 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao TCEMG.

§ 1º – O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2011, excluídas:

I – as vinculações constitucionais e legais;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

III – as despesas com pessoal e encargos sociais;

IV – as despesas com juros e encargos da dívida;

V – as despesas com amortização da dívida;

VI – as despesas com auxílios doença, funeral, alimentação, transporte e fardamento financiados com recursos ordinários; e

VII – as despesas com o PASEP.

§ 3º – Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Seção VII

Do Controle e da Transparência

Art. 37 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a Lei Orçamentária Anual;

III – execução bimestral das metas físicas do PPAG; e

IV – o detalhamento da execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, em conformidade com a Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009.

§ 1º – Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da lei orçamentária anual na internet, na página oficial da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOMG –, que deverá manter em seus arquivos cópia impressa para fins de consulta dos interessados.

§ 2º – Edição impressa do Diário Oficial do Estado fará constar a observação de que os anexos da lei orçamentária anual foram publicados na forma prevista no § 1º.

§ 3º – Em observância ao princípio da publicidade, a IOMG tornará disponível o acesso irrestrito e gratuito à versão on-line dos últimos doze meses do Diário Oficial do Estado a qualquer cidadão.

Art. 38 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o TCEMG tornará disponível, em sua página oficial na internet, para acesso de toda a sociedade, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual.

Art. 39 – Em atendimento ao disposto na alínea "e" do inciso I do caput do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º – Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD –, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultada a adoção desse procedimento aos órgãos que ainda não o utilizam dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 2º – O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos será feito no módulo de monitoramento do gasto público do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPLAN.

§ 3º – As diretrizes e metas de longo prazo de controle de custos, qualidade e produtividade do gasto governamental compõem o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e serão avaliadas anualmente por meio de programa específico do PPAG 2008-2011.

Art. 40 – Será assegurado aos membros da Assembleia Legislativa o acesso ao SIAFI-MG e ao SIGPLAN para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 41 – A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – enviará mensalmente à Assembleia Legislativa relatório sobre a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, referente ao mês imediatamente anterior.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 42 – O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem

alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I – o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II – o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

III – o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não-incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – a contribuição de melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

V – as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

VII – o aprimoramento do tratamento tributário simplificado aplicável à microempresa, ao agricultor familiar, à empresa de pequeno porte e às cooperativas;

VIII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

IX – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

X – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência; e

XI – o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços.

§ 1º – Poderão ser instituídos pólos de desenvolvimento regionais ou setoriais, mediante alterações na legislação tributária e observadas as vocações econômicas de cada região.

§ 2º – Nas propostas de alteração da legislação tributária deverá constar demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário, que discriminará a previsão de receita do tributo e o respectivo percentual de aumento ou de renúncia de receita.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL

Art. 43 - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG – é uma instituição financeira oficial, cuja missão é ser banco inovador, parceiro do cliente em soluções financeiras para empreendimentos comprometidos com a geração de oportunidades e o desenvolvimento sustentável de Minas Gerais.

§ 1º - O BDMG fomentará projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG.

§ 2º - O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é o gestor ou agente financeiro, dos demais fornecedores de recursos, as instruções aplicáveis do sistema financeiro nacional e as práticas bancárias cabíveis.

§ 3º - O BDMG observará, nos financiamentos concedidos com recursos próprios ou por ele administrados, as políticas de inclusão social, a redução das desigualdades regionais, o apoio aos micro, pequenos e médio empreendedores, a sustentabilidade ambiental, a ampliação e melhoria da infraestrutura e de crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo mineiro, das atividades comerciais e de serviços, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§ 4º - O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado, bem como a justa remuneração pelos custos incorridos no processo de análise e concessão do crédito.

Art. 44 - Para fins do disposto nos § 1º e § 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único. As transferências de que trata o caput serão consignadas na lei orçamentária, podendo ser nela incluídas por meio de abertura de créditos adicionais.

Art. 45 - Acompanhará a proposta de lei orçamentária o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2011, assim como a demonstração dos valores executados nos dois últimos exercícios, incluindo os fundos estaduais dos quais o Banco é o agente financeiro e mandatário do Estado.

§ 1º - O plano de metas, assim como os demonstrativos de execução a que se refere o caput, discriminarão:

I - as fontes dos recursos;

II - os recursos efetivamente concedidos ou previstos para serem concedidos a título de financiamentos no exercício de 2011;

III - o porte dos tomadores de financiamento;

IV - a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º - O BDMG elaborará e manterá atualizadas na internet demonstrativos semestrais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1º.

§ 3º - O BDMG demonstrará, em audiência pública semestral perante a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Assembleia Legislativa, a conformidade das aplicações dos seus recursos com a política estipulada nesta lei, bem como a execução do plano de metas previsto neste artigo.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 46 - A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 47 - Na lei orçamentária para o exercício de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2010, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Municípios;

IV - serviço da dívida; e

V - outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos).

Art. 49 - A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 50 - A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.

Art. 51 - O superávit financeiro apurado no exercício de 2011 relativo aos recursos diretamente arrecadados - fonte 60 - dos órgãos e entidades do Poder Executivo poderá ser revertido como recursos ordinários do Tesouro Estadual para o exercício de 2012 por meio de resolução conjunta da SEPLAG e da SEF.

Art. 52 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 53 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- À Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

Os Anexos I e II do Projeto de Lei nº 4.576/2010 serão publicados na edição de 22/5/2010.

OFÍCIOS

Do Sr. Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado, confirmando sua presença na abertura do ciclo de debates "Pacto federativo, questão tributária e políticas públicas no Brasil", a ser realizado por esta Casa.

Do Sr. Hélio Costa, Senador da República, e do Sr. Alexandre Silveira, Deputado Federal, comunicando o recebimento das notas taquigráficas de reunião da Comissão de Direitos Humanos com sugestões para o Projeto de Lei nº 7.703/2006. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Humberto Souto, Deputado Federal, e do Sr. Luiz Alberto Albuquerque Souza, Chefe de Gabinete do Deputado Federal Aelton Freitas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.666/2010, da Comissão de Turismo.

Do Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, Deputado Federal, solicitando o empenho desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei

Complementar nº 60/2010. (- Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 60/2010.)

Do Sr. José Fernando Aparecido de Oliveira, Deputado Federal, encaminhando cartilha contendo informações sobre a área da cultura, bem como o relatório da proposta de emenda à Constituição da República em que propõe o aumento da verba do orçamento para o Ministério da Cultura. (- À Comissão de Cultura.)

Do Sr. Júlio Delgado, Deputado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.666/2010, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Lincoln Portela, Deputado Federal, encaminhando a esta Casa a solicitação de apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 60/2010 dos representantes dos Servidores Administrativos da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 60/2010.)

Do Sr. Clélio Campolina Diniz, Reitor da UFMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.791/2010, do Deputado Carlin Moura.

Da Sra. Ana Lúcia de Almeida Gazzola, Secretária de Desenvolvimento Social, encaminhando o primeiro número dos "Cadernos da Caade" - Coordenadoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Fazenda, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.192/2010, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.192/2010.)

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, encaminhando o relatório de investimentos em obras realizadas pelo Estado em janeiro e fevereiro de 2010. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Sebastião Navarro Vieira Filho, Secretário de Desenvolvimento Regional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.868/2010, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Rogério Cabral, Presidente da Comissão de Agricultura da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, convidando esta Casa a participar do II Congresso Rio Eco Rural, em 13 e 14/5/2010.

Do Sr. Ailton Rocha de Sillos, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, e do Sr. Robison de Oliveira Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da União, encaminhando moções de apoio à reivindicação dos servidores da área de educação do Estado de implantação do piso salarial nacional para os professores da rede básica de ensino. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. José Benedito Nunes Neto, Prefeito Municipal de Janaúba, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa em atenção ao Requerimento nº 5.733/2010, do Deputado Arlen Santiago.

Do Sr. José Santana Emerick, Presidente da Câmara Municipal de Martins Soares, encaminhando moções de apoio à greve dos professores da rede estadual de ensino e de protesto contra o descaso do governo do Estado para com esses servidores. (- À Comissão de Educação.)

Da Sra. Judite Medeiros da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nanuque, encaminhando moção de apoio à greve dos servidores da área de educação da rede estadual de ensino. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Odelmo Leão, Prefeito Municipal de Uberlândia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.566/2010, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Belmar Azze Ramos, Defensor Público-Geral, agradecendo o apoio desta Casa na aprovação da lei que reajustou os subsídios dos Defensores Públicos.

Do Sr. Antônio Lima Bandeira, Presidente da Emater-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.747/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Isabel Pereira de Souza, Presidente da Prodemge, encaminhando o "Relatório de Gestão 2009", que contém as principais ações dessa Companhia durante o ano de 2009. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil, agradecendo manifestação de aplauso formulada por esta Casa em atenção ao Requerimento nº 5.621/2010, do Deputado Doutor Viana.

Do Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.786 e 5.824/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Helênio Romualdo Almeida, Superintendente Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (substituto), prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Segurança Pública encaminhado por meio do Ofício nº 1.011/2010/SGM.

Do Sr. Rômulo Martins de Freitas, Superintendente Regional da CEF, informando a liberação de recursos financeiros para a Copasa-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Sebastião de Abreu Ferreira, Superintendente Regional do DNIT (substituto), prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.801/2010, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.114/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.114/2009.)

Do Sr. Genilson Ribeiro Zeferino, Subsecretário de Administração Prisional, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.256/2009, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Gisele Bahia, Subsecretária de Vigilância em Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.749/2010, da Comissão de

Saúde.

Do Sr. Ronaldo Araújo Pedron, Subsecretário de Atendimento às Medidas Socioeducativas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.182/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Fabiano Torres Bastos, Coordenador de Política Prisional da Defensoria Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.609/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Luciano Losekann, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.539/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Abelard Carlos Pimenta, Presidente da Associação de Câmaras e Vereadores da Área Mineira da Sudene - Avams -, agradecendo a colaboração desta Casa na realização do Congresso de Vereadores da Área Mineira da Sudene, em novembro de 2009.

Do Sr. Felipe Estabile Moraes, Chefe de Gabinete da Secretária de Educação (4), prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 4.378, 4.379, 4.380 e 4.381/2010, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexem-se aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Humberto Miranda Cardoso, Diretor de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (3), informando liberação de recursos desse Ministério em favor do Centro Cultural Casa África, da Associação Filmes de Quintal e do Centro Cultural Terra Verde. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Júnia Cristina França Santos Egídio, Coordenadora-Geral de Convênios da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo (2), comunicando a liberação dos recursos que menciona, relativos a convênios celebrados entre esse Ministério e a Secretaria de Turismo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Luiz do Couto Neto, Chefe da Assessoria Parlamentar do Banco Central do Brasil, prestando informações relativas a convite para audiência pública formulado pela Comissão de Defesa do Consumidor e encaminhado pelo Ofício nº 1.072/2010/SGM. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Marcelo Siqueira, Diretor de Administração e Finanças da Codemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.669/2010, da Comissão Turismo.

Da Sra. Maria Marlene Almeida, Chefe de Gabinete (substituta) do Ministro das Cidades, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.798/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Sérgio Luiz de Oliveira Freitas, Chefe da Assessoria do Gabinete do Ministro da Defesa, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.481/2010, do Deputado Carlin Moura.

Da Sra. Thaís Velloso Cougo Pimentel, Presidente do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, notificando o tombamento definitivo do mural Minas do Século XVII ao Século XX, integrado ao Palácio da Inconfidência e pertencente ao conjunto de murais da artista Yara Tupinambá. (- À Mesa da Assembleia.)

Do Sr. Valdir Cardoso Neves, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.650/2010, da Comissão de Turismo.

Do Sr. Evaristo José Caixeta, Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Patos de Minas, convidando para a Festa Nacional do Milho, a se realizar nessa cidade no período de 21 a 30 de maio.

Da Sra. Mariana Abreu, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.666/2010, da Comissão de Turismo.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 4.577/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Comunidade Varginha, com sede no Município de Buritizeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Comunidade Varginha, com sede no Município de Buritizeiro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2010.

Almir Paraca

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores da Comunidade Varginha, com sede no Município de Buritizeiro, originou-se do

movimento espontâneo de seus moradores, consubstanciando-se em entidade civil sem fins lucrativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento comunitário por meio da realização de obras e melhoramentos.

Ademais, a instituição promove a integração dos habitantes da comunidade, proporcionando uma convivência harmônica e solidária; realiza atividades culturais e desportivas; presta assistência aos mais necessitados; e apoia outras instituições filantrópicas.

Tendo em vista o importante trabalho realizado pela entidade, contamos com a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.578/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Proprietários do Portal dos Pássaros, com sede no Município de Extrema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Proprietários do Portal dos Pássaros, com sede no Município de Extrema.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2010.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação dos Proprietários do Portal dos Pássaros é uma associação sem fins lucrativos e econômicos, que tem como objetivo melhorar as condições de habitabilidade, exercendo atividades e solicitando providências em todos os setores, em prol da municipalidade.

Pretende-se, com este projeto de lei, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que são atendidos os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Assuntos Municipais, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.579/2010

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Projeto Meninos do Engenho - Promeg -, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Projeto Meninos do Engenho - Promeg -, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2010.

Inácio Franco

Justificação: A Associação Esportiva Projeto Meninos do Engenho - Promeg - tem por finalidade a difusão de atividades sociais, cívicas, culturais e desportivas, do esporte especializado e do esporte amador, entre outras.

Como se pode constatar, trata-se de uma instituição sem fins lucrativos, preenchendo os requisitos legais para a declaração de utilidade pública.

Além disso, promove uma atividade relevante para o Estado, pois, voltada ao esporte, retira da ociosidade centenas de jovens e crianças que buscam, nas atividades esportivas, uma maneira de crescimento saudável, livre das drogas e da violência.

Por estas razões contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.580/2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Prata, com sede no Município de Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Prata, com sede no Município de Prata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2010.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Associação Comunitária da Prata, com sede no Município de Prata, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições sociais e econômicas das comunidades em que atua.

Com esse propósito, presta serviços que contribuem para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias; estimula as iniciativas comunitárias; orienta sobre os cuidados necessários à manutenção salutar do meio ambiente; ajuda na abertura de poços artesianos e em campanhas contra doenças transmissíveis e infectocontagiosas.

Considerando que o trabalho realizado pela Associação Comunitária da Prata contribui para o pleno exercício da cidadania de seus assistidos, contamos com a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.581/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Melo Viana, Goiabeiras e Adjacências - Adecemga -, com sede no Município de Esmeraldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Melo Viana, Goiabeiras e Adjacências - Adecemga -, com sede no Município de Esmeraldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2010.

Tenente Lúcio

Justificação: Fundada em 2001, a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Melo Viana, Goiabeiras e Adjacências - Adecemga -, com sede no Município de Esmeraldas, é uma entidade beneficente e sem fins lucrativos que tem por finalidade lutar pelo desenvolvimento social e econômico das comunidades em que atua e pela melhoria da qualidade de vida de seus moradores.

Com esse propósito, a referida Associação presta assistência social, especialmente a crianças carentes e pessoas necessitadas, realiza ações voltadas para a proteção à saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, combate a fome e a pobreza e orienta sobre a defesa e a preservação do meio ambiente.

Considerando o valoroso trabalho efetuado pela entidade, contamos com a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 4.582/2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Ponciano, com sede no Município de Santana do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Ponciano, com sede no Município de Santana do Paraíso

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2010.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação dos Moradores do Ponciano, com sede no Município de Santana do Paraíso, é uma entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 12/1/2008, que visa solucionar as reais necessidades da comunidade, desenvolvendo ações que tratam dos setores de saúde, educação, cultura, saneamento básico, objetivando à melhoria das condições de vida dos moradores do referido Bairro. A documentação apresentada atende aos requisitos legais, e por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Veneza I - Ambave -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Veneza I - Ambave -, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2010.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação dos Moradores do Bairro Veneza I - Ambave -, com sede no Município de Ipatinga, fundada em 31/5/83, é uma instituição de direito privado que exerce atividades filantrópicas, sem fins lucrativos e beneficentes, desenvolve importantes trabalhos na área social e busca integrar e dinamizar as ações da comunidade. A entidade promove o desenvolvimento educacional, social e cultural de seus associados, visando proporcionar-lhes melhores condições de vida, principalmente aos idosos e famílias carentes.

A documentação apresentada confirma que sua diretoria é constituída por pessoas idôneas e não remuneradas e que a Associação está em funcionamento regular, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.584/2010

Institui o Programa Vida Nova e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Vida Nova, com o objetivo de promover a reinserção no mercado de trabalho de pessoas egressas de tratamento para dependência de drogas em comunidades terapêuticas ou outros estabelecimentos de saúde.

Art. 2º - Estarão habilitadas a receber os benefícios desta lei as pessoas que concluírem seu tratamento, conforme atestado fornecido pelas instituições referidas no "caput", que deverão estar cadastradas junto à Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º - As inscrições para o Programa serão efetuadas nas unidades do Sistema Nacional de Emprego - Sine - e, onde estas não existirem, nas prefeituras municipais.

§ 2º - O trabalho a ser desenvolvido pela pessoa beneficiada não pode envolver o contato com substâncias psicoativas ou que possam levar à retomada do consumo de drogas.

Art. 3º - O Programa Vida Nova será coordenado pelo governo do Estado, que poderá contar com a colaboração do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, de associações, sindicatos e outras entidades e organizações sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Os Municípios poderão participar do Programa mediante o desenvolvimento de ações complementares, no âmbito de sua competência.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à empresa participante do Programa instituído por esta lei o valor mensal equivalente ao piso salarial da categoria profissional em que o beneficiado esteja ingressando, fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, decisão normativa ou lei, até o limite máximo de dois salários mínimos por pessoa contratada, pelo período mínimo de seis meses.

§ 1º - Não havendo piso salarial estabelecido, o valor repassado à empresa será equivalente a um salário mínimo por pessoa contratada.

§ 2º - Para terem acesso ao benefício, as empresas devem se comprometer a garantir a vaga à pessoa beneficiada por no mínimo um ano.

Art. 5º - No provimento das vagas oferecidas pelo Programa Vida Nova, será dada preferência às pessoas com deficiência.

Art. 6º - Poderão habilitar-se a participar do Programa instituído por esta lei, mediante a assinatura de termo de adesão com o Estado, as cooperativas, as empresas, os proprietários de áreas rurais, as entidades sem fins lucrativos, os profissionais liberais e os autônomos, assim definidos em regulamento.

§ 1º - Os empregadores referidos no "caput" deste artigo não poderão ter reduzido o número de postos de trabalho nos três meses anteriores a sua habilitação.

§ 2º - O empregador, respeitada a legislação trabalhista e na forma de regulamento, poderá, mantendo o posto de trabalho, substituir a pessoa contratada no âmbito deste Programa.

§ 3º - A empresa que reduzir o número de postos de trabalho ou desprezar os direitos previstos nesta lei durante sua participação no Programa, além de inabilitar-se para participação futura, deverá devolver ao Estado, na forma de regulamento, os valores recebidos.

§ 4º - As empresas e os proprietários de áreas rurais referidos no "caput" deverão declarar regularidade no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias nos âmbitos estadual e federal.

§ 5º - As empresas deverão capacitar as chefias de departamento para que possam auxiliar as pessoas contratadas no âmbito do Programa na prevenção da recaída e no prosseguimento do tratamento.

Art. 7º - Os recursos para o Programa instituído por esta lei serão oriundos do Tesouro do Estado e de outras fontes, mediante convênios com a União, Municípios e entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º - Esta lei poderá ser regulamentada para se garantir a sua execução.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2010.

Duarte Bechir

Justificação: Esta proposição visa reinserir na vida em sociedade as pessoas que se envolveram com as drogas e ao mesmo tempo beneficiar as empresas que desejarem participar do Programa por ela criado.

A dependência de drogas é realidade na vida de muitas famílias que veem seus familiares com a vida desestruturada em todos os aspectos, inclusive e especialmente a vida social, seu emprego, seus relacionamentos. Dessa forma, o grande obstáculo para as pessoas que procuram tratamento para a dependência química é a volta à sociedade, sua reinserção. Na esmagadora maioria das vezes, ou essas pessoas não encontram mais oportunidades, pela discriminação enfrentada, ou retornam aos meios sociais onde imergiram na dependência, o que facilita a recaída e inutiliza o tratamento feito.

Assim, este projeto visa beneficiar empresas que deem oportunidade para que essas pessoas possam reerguer seus projetos de vida fora do vício. A proposição se inspira diretamente no Programa Primeiro Emprego e tem em comum com este os princípios e o mérito, qual seja o de incluir ou restabelecer, através do trabalho, pessoas que hoje estão ao largo da dignidade humana.

Por estas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.585/2010

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos da Saúde Mental - AASM -, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos da Saúde Mental - AASM -, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2010.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação de Amigos da Saúde Mental - AASM -, com sede no Município de Campo Belo, em pleno funcionamento desde 24/8/2005. Trata-se de uma organização sem fins lucrativos integrada por parentes, amigos e portadores de sofrimento mental e tem como missão dar assistência permanente, científica de qualidade, com humanidade e respeito, para que os pacientes possam ter seus direitos de cidadania respeitados, garantindo-lhes vida com liberdade e dignidade.

A entidade tem como objetivos fundamentais prestar, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, serviços gratuitos e permanentes, promovendo o bem-estar, a proteção e a participação dos usuários e familiares dos serviços de saúde mental na sociedade, entre outros.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.586/2010

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Maia, com sede no Município de Aguanil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Maia, com sede no Município de Aguanil.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2010.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Maia, com sede no Município de Aguanil, em pleno funcionamento desde 1º/9/94. O Conselho é uma sociedade civil, sem fins lucrativos ou econômicos, com personalidade jurídica de direito privado.

A entidade tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre seus membros, visando à prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das atividades agropecuárias e melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercados e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que são atendidos os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98. Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Por estas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.587/2010

Declara de utilidade pública o Centro de Recuperação Álcool e Drogas Desafio Jovem Maanaim, com sede no Município de Itamonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação Álcool e Drogas Desafio Jovem Maanaim, com sede no Município de Itamonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2010.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública o Centro de Recuperação Álcool e Drogas Desafio Jovem Maanaim, com sede no Município de Itamonte, em pleno funcionamento desde 23/3/2004. O Centro é uma sociedade civil filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A entidade tem como finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de qualquer tipo de dependência química, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania, entre outras.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que são atendidos os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98. Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Por estas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.588/2010

Assegura a deficientes físicos prioridade de vaga em escola pública próxima da sua residência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurada à pessoa com deficiência física, mental ou sensorial, a prioridade de vaga em escola pública que seja localizada mais próxima da sua residência.

§ 1º - Para efeito desta lei, estabelecimento mais próximo será aquele cuja distância da residência seja menor ou cujo acesso seja mais fácil por meio de transporte coletivo.

§ 2º - Havendo dois ou mais estabelecimentos de ensino considerados próximos, poderá o deficiente optar por qualquer uma das instituições.

§ 3º - Para a obtenção da prioridade de que trata o art. 1º, deverão os deficientes apresentar à instituição de ensino comprovante de residência.

§ 4º - Consideram-se deficiências, para efeito desta lei, todas aquelas classificadas pela Organização Mundial de Saúde e que necessitam de assistência especial, decorrentes de problemas visuais, auditivos, mentais, motores ou má formação congênita.

§ 5º - As deficiências dos estudantes beneficiados em questão serão comprovadas através de laudo médico fornecido por instituições médico-hospitalares públicas e competentes para prestar tal comprovação.

Art. 2º - Nos estabelecimentos de ensino cujo ingresso dependa de teste seletivo, ficarão os abrangidos por esta lei isentos de realização do referido teste.

Art. 3º - Ficam excluídos da prioridade de que trata o art. 1º os estabelecimentos de ensino que não possuam as condições necessárias para educação de portadores de deficiência mental e sensorial.

Art. 4º - O poder público estadual disporá de um prazo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação desta lei para se adaptar às suas diretrizes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: Trata-se de afirmação óbvia dizer que os deficientes físicos passam por dificuldades para se locomover, tanto por conta própria como utilizando o transporte coletivo. Portanto, nada mais justo do que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais reconhecer essa questão e promover tanto a acessibilidade quanto a educação dos deficientes, principalmente os jovens.

Sendo assim, surge como possibilidade viável e solucionadora de diversos problemas a reserva de vagas prioritárias para os deficientes em escolas próximas às suas respectivas residências, conciliando o fomento à educação com a promoção de medidas que visam minimizar os efeitos das limitações que atingem os deficientes em nossa sociedade.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Walter Tosta. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.900/2007, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.589/2010

Dispõe sobre a disponibilização obrigatória de cadeiras destinadas a canhotos nos estabelecimentos de ensino e derivados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a disponibilização, em salas de aula, de cadeiras de braço para alunos canhotos matriculados em instituições de ensino na rede pública ou privada do Estado.

Parágrafo único - As atribuições do "caput" se aplicam às instituições que realizem ocasionalmente palestras, concursos ou quaisquer atividades acadêmicas.

Art. 2º - O número de cadeiras destinadas aos alunos canhotos, corresponderá a 10% (dez por cento) dos alunos matriculados, mantendo-se em estoque, em perfeito estado de conservação para uso imediato, as não utilizadas.

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio do órgão competente, fiscalizará as instituições de ensino de que trata esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: No campo da educação, uma das dificuldades mais comumente listadas pelos canhotos é a ausência de carteira escolar com braço esquerdo, reflexo da época em que se costumava forçar as crianças a usar sempre a mão direita para escrever, desenhar ou pintar, pois os canhotos eram vistos como exceção, desvio da norma.

Hoje, entende-se que a preferência lateral da criança precisa ser respeitada, porque interferir nesse campo significa contraditar a organização do cérebro infantil. Basta dizer que a lateralização, ou o uso predominante de um dos lados do corpo, ocorre entre os 3 e os 6 anos de idade. Ela é um dos resultados do amadurecimento do cérebro, uma parte integrante do processo de crescimento. Ademais, estudos recentes têm evidenciado que a transferência de dados entre os hemisférios cerebrais e, por conseguinte, o aumento da habilidade, prepondera entre os canhotos, o que reforça a ideia de permitir às crianças a lateralidade que lhe seja mais favorável.

Lembre-se, ainda, que existem no mercado nacional diversos instrumentos que oferecem ajuste adequado para canhotos, não sendo a definição de tal lateralidade motivo para impor qualquer tipo de prejuízo à pessoa. Nesse contexto, a medida ora proposta busca permitir igualdade de condições de permanência em sala de aula para todos os alunos, indistintamente, como assegura o inciso I do art. 206 da Constituição Federal. Acredita-se que ela possa beneficiar cerca de 10% dos alunos brasileiros, percentual estimado de canhotos no País. De todo modo, convém deixar que essa mensuração seja feita pela esfera de governo responsável pelos diversos níveis de ensino.

Diante da relevância do tema e do alcance social da medida proposta, espero contar com o apoio de todos os Deputados para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.590/2010

Obriga os estabelecimentos que comercializam produtos hortifrutigranjeiros no Estado de Minas Gerais a prestar informações sobre esses produtos na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos que comercializem produtos hortifrutigranjeiros no Estado do Minas Gerais obrigados a prestar sobre esses produtos as seguintes informações:

I - origem discriminada em todos seus aspectos;

II - data da colheita;

III - se foram utilizados agrotóxicos, especificando-se o produto utilizado.

Art. 2º - As informações previstas no art. 1º desta lei deverão constar nas caixas, embalagens, rótulos ou etiquetas dos produtos.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator multa no valor de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), cobrada em dobro nos casos de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: O projeto de lei em tela busca garantir informações sobre os produtos que compõem a mesa no dia a dia do consumidor mineiro, para que saiba sua procedência, se contém ou não agrotóxico e a data da colheita. Deste modo, a qualidade do que está sendo consumido será fiscalizada pelos consumidores.

Pretende-se, portanto, garantir ao consumidor o direito ao acesso a informações para que, baseado nelas, possa tomar sua decisão sobre comprar ou não o produto, ponderando os riscos e os benefícios do alimento à venda.

Aprovada, a medida promoverá um avanço na relação entre produtores, vendedores e consumidores, garantindo a transparência nas informações e incentivando a busca pela melhoria da qualidade dos produtos hortifrutigranjeiros em nosso Estado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.591/2010

Estende por mais três meses a licença-maternidade às servidoras públicas estaduais cujos filhos recém-nascidos sejam deficientes visuais, auditivos, mentais, motores ou sofram de má formação congênita.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As servidoras públicas do Estado de Minas Gerais que derem à luz crianças com deficiências visuais, auditivas, mentais, motoras ou que sofram de má formação congênita, terão direito a mais 3 (três) meses de licença maternidade.

Parágrafo único - O prazo a que se refere este artigo passa a ser contado do dia seguinte ao término da licença-maternidade, que é de 6 (seis) meses, ou 180 (cento e oitenta) dias, passando assim a 9 (nove) meses, ou 270 (duzentos e setenta) dias.

Art. 2º - Consideram-se, para efeito desta lei, deficiências todas aquelas classificadas pela Organização Mundial de Saúde, cujos portadores necessitam de assistência especial, decorrentes de problemas visuais, auditivos, mentais, motores ou de má formação congênita.

Art. 3º - As deficiências dos recém-nascidos em questão serão comprovadas através de laudo médico fornecido por instituições médico-hospitalares públicas e competentes para prestar tal informação.

Art. 4º - O poder público estadual disporá de um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta lei para se adaptar às suas diretrizes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2010.

Leonardo Moreira

Justificação: A Constituição Federal, em seu art. 24, XIV, afirma que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

A partir desta afirmação, entendemos que compete à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais proteger os interesses da pessoa deficiente desde o seu nascimento, permitindo-lhe receber os cuidados de sua mãe por um período maior.

Além disso, vale observar que o nascimento de um filho deficiente configura situação que afeta o cotidiano de toda a família, o que faz com que, obviamente, seja também de grande valia para a mãe ter mais tempo livre ao lado de seu filho no início de sua vida. Para a família, é tranquilizador saber que a mãe da criança acompanhará de perto os seus primeiros 9 meses de vida.

Por fim, claro está que os direitos da família e da mãe da criança com deficiência devem também ser alvo das atividades legislativas desta augusta Casa de leis e que, portanto, estender a licença-maternidade das servidoras públicas que derem à luz a crianças portadoras de deficiência se constitui em importante medida e mais um passo no sentido de ampliar, também, os direitos da família do deficiente, que deve ser prestigiada pela legislação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.592/2010

Declara de utilidade pública a Associação e Casa de Recuperação O Pequeno Rebanho, com sede no Município de Paraopeba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação e Casa de Recuperação O Pequeno Rebanho, com sede no Município de Paraopeba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2010.

Delvito Alves

Justificação: Esta iniciativa visa declarar de utilidade pública a Associação e Casa de Recuperação O Pequeno Rebanho, com sede no Município de Paraopeba, constituída em 1º/7/95, que tem por finalidade, entre outras, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; a promoção da integração ao mercado de trabalho e de atividades de apoio ao dependente químico.

A entidade, apesar de todas as dificuldades, vem cumprindo as suas finalidades estatutárias, mesmo sem contar com o apoio efetivo do poder público.

Em face dos argumentos ora lançados, que julgamos de suma relevância para o nosso Município, pedimos apoio aos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.593/2010

Declara de utilidade pública a Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso, com sede no Município de Pains.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso, com sede no Município de Pains.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de maio de 2010.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A Fundação Painense da Criança, do Adolescente e do Idoso, com sede no Município de Pains, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua nas áreas ambiental, educativa, profissionalizante, cultural, assistencial e desportiva.

Na consecução de seus objetivos estatutários, a Fundação promove atividades de recreação e assistência social voltadas para pessoas carentes, em especial, crianças, adolescentes e idosos, visando ao desenvolvimento integral desses segmentos; intercâmbios, pesquisas e publicações, bem como eventos voltados à divulgação de conhecimento relevante para seus assistidos. Também promove a integração dos jovens no mercado de trabalho, a preservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, ecológico e folclórico e a manutenção de creches, escolas, asilos e hospitais.

Considerando a importância do trabalho realizado pela entidade, contamos com a anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar-lhe o título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.124/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Deputado Federal Miguel Martini, da bancada mineira na

Nº 6.164/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Deputado Federal Marcos Montes, da bancada mineira na Câmara dos Deputados, pedido de providências para a inclusão do Projeto de Lei nº 6.613/2009, que trata da revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário Federal, na pauta de prioridades de votação do Legislativo em Brasília.

Nº 6.165/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado à Deputada Federal Maria Lúcia Cardoso, da bancada mineira na Câmara dos Deputados, pedido de providências para a inclusão do Projeto de Lei nº 6.613/2009, que trata da revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário Federal, na pauta de prioridades de votação do Legislativo em Brasília.

Nº 6.166/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Deputado Federal José Santana de Vasconcellos, da bancada mineira na Câmara dos Deputados, pedido de providências para a inclusão do Projeto de Lei nº 6.613/2009, que trata da revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário Federal, na pauta de prioridades de votação do Legislativo em Brasília.

Nº 6.167/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Deputado Federal Júlio Cesar Delgado, da bancada mineira na Câmara dos Deputados, pedido de providências para a inclusão do Projeto de Lei nº 6.613/2009, que trata da revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário Federal, na pauta de prioridades de votação do Legislativo em Brasília.

Nº 6.168/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Deputado Federal Lael Varella, da bancada mineira na Câmara dos Deputados, pedido de providências para a inclusão do Projeto de Lei nº 6.613/2009, que trata da revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário Federal, na pauta de prioridades de votação do Legislativo em Brasília.

Nº 6.169/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Deputado Federal Leonardo Monteiro, da bancada mineira na Câmara dos Deputados, pedido de providências para a inclusão do Projeto de Lei nº 6.613/2009, que trata da revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário Federal, na pauta de prioridades de votação do Legislativo em Brasília.

Nº 6.170/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Deputado Federal Leonardo Quintão, da bancada mineira na Câmara dos Deputados, pedido de providências para a inclusão do Projeto de Lei nº 6.613/2009, que trata da revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário Federal, na pauta de prioridades de votação do Legislativo em Brasília.

Nº 6.171/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Deputado Federal Lincoln Diniz Portela, da bancada mineira na Câmara dos Deputados, pedido de providências para a inclusão do Projeto de Lei nº 6.613/2009, que trata da revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário Federal, na pauta de prioridades de votação do Legislativo em Brasília.

Nº 6.172/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Deputado Federal Luiz Fernando Faria, da bancada mineira na Câmara dos Deputados, pedido de providências para a inclusão do Projeto de Lei nº 6.613/2009, que trata da revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário Federal, na pauta de prioridades de votação do Legislativo em Brasília.

Nº 6.173/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Deputado Federal Edmar Moreira, da bancada mineira na Câmara dos Deputados, pedido de providências para a inclusão do Projeto de Lei nº 6.613/2009, que trata da revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário Federal, na pauta de prioridades de votação do Legislativo em Brasília.

Nº 6.174/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Deputado Federal Fábio Ramalho, da bancada mineira na Câmara dos Deputados, pedido de providências para a inclusão do Projeto de Lei nº 6.613/2009, que trata da revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário Federal, na pauta de prioridades de votação do Legislativo em Brasília.

Nº 6.175/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Deputado Federal Elismar Prado, da bancada mineira na Câmara dos Deputados, pedido de providências para a inclusão do Projeto de Lei nº 6.613/2009, que trata da revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário Federal, na pauta de prioridades de votação do Legislativo em Brasília.

Nº 6.176/2010, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Deputado Federal Eduardo Barbosa, da bancada mineira na Câmara dos Deputados, pedido de providências para a inclusão do Projeto de Lei nº 6.613/2009, que trata da revisão salarial dos servidores do Poder Judiciário Federal, na pauta de prioridades de votação do Legislativo em Brasília. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.177/2010, do Deputado Fahim Sawan, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para a estadualização da Av. Filomena Cartafina, que liga o Município de Uberaba ao seu Distrito Industrial III, e sua inclusão no Programa ProMG. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.178/2010, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Educação e ao Presidente do Conselho Estadual de Educação pedido de providências com vistas à discussão do tema "Saúde e Segurança do Trabalho" nas escolas públicas e particulares do Estado. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.179/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Juiz da Vara de Execução Criminal da Comarca de Pará de Minas pedido de informações sobre o número de vagas existentes na Penitenciária Pio Canedo e a quantidade de presos recolhidos, especificando-se os provisórios e os definitivos.

Nº 6.180/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Diretora da Penitenciária Pio Canedo pedido de informações sobre o número de vagas existentes nessa Penitenciária e a quantidade de presos recolhidos, especificando-se os provisórios e os definitivos.

Nº 6.181/2010, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de cópia integral do contrato celebrado entre o Estado e o Banco do Brasil S.A. relativo à folha de pagamento e aos empréstimos consignados dos servidores públicos do Estado. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 6.182/2010, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça pedido de providências com vistas à atuação dos Promotores titulares das Comarcas em que as Prefeituras Municipais concederam, sem licença, a folha de pagamento e, em especial, o monopólio de empréstimos consignados a instituição financeira.

Nº 6.183/2010, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Procurador-Geral da República pedido de providências com vistas à abertura de procedimento para apurar a atuação do Banco do Brasil S.A. nos Estados e Municípios, com possível afronta à Lei nº 8.666, de 1993, em virtude da assunção por essa instituição, sem processo licitatório, das folhas de pagamento dos servidores

públicos e do pretendido monopólio de empréstimos consignados dos mesmos servidores.

Nº 6.184/2010, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares do 48º BPM, que menciona, que integram o Grupamento Especializado de Patrulhamento em Área de Risco pela operação que culminou na maior apreensão de drogas no Município de Ibitiré.

Nº 6.185/2010, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral da ANTT pedido de providências para melhorar as condições de trabalho dos ferroviários que operam no sistema de monocondução no Estado.

Nº 6.186/2010, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho pedido de providências com vistas a que seja julgado com urgência o Processo 193/2008, referente às demissões de trabalhadores da base do Sindicato dos Ferroviários de Conselheiro Lafaiete.

Nº 6.187/2010, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao Ministro do Trabalho pedido de providências com vistas à fiscalização dos trabalhadores ferroviários que operam sob o regime de monocondução de trens, no trecho compreendido entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, de responsabilidade da empresa MRS Logística.

- É também encaminhado à Mesa requerimento da Deputada Gláucia Brandão e outros.

Proposições não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Ademir Lucas em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Robson Braga de Andrade por sua eleição como Presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Participação Popular e de Segurança Pública (2) e do Deputado Sávio Souza Cruz.

O Sr. Presidente - A Presidência comunica que no último dia 16, sábado passado, aniversariou o Deputado Juninho Araújo, a quem cumprimentamos.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Carlin Moura, Padre João, Weliton Prado e Antônio Júlio proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Requerimento nº 6.009/2010, do Deputado Jayro Lessa, ao Requerimento nº 5.991/2010, do Deputado Inácio Franco, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2010.

Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 6.182 e 6.183/2010, da Comissão de Defesa do Consumidor, 6.184/2010, da Comissão de Segurança Pública, e 6.185 a 6.187/2010, da Comissão do Trabalho. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Participação Popular - aprovação, na 11ª Reunião Ordinária, em 13/5/2010, da Proposta de Ação Legislativa nº 1.030/2009, de autoria popular, na forma de projeto de lei apresentado; e de Segurança Pública (2) - aprovação, na 12ª Reunião Extraordinária, em 13/5/2010, dos Projetos de Lei nºs 4.468 e 4.469/2010, do Deputado Doutor Viana, e do Requerimento nº 5.996/2010, da Comissão de Direitos Humanos; e aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 18/5/2010, dos Projetos de Lei nºs 4.409/2010, do Deputado Domingos Sávio, com a Emenda nº 1, e 4.424/2010, do Deputado Padre João, e dos Requerimentos nºs 6.109/2010, do Deputado Ruy Muniz, e 6.111/2010, da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Deputada Gláucia Brandão e outros solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Fundação Clóvis Salgado pelos 40 anos de sua criação. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno.

Questão de Ordem

O Deputado Weliton Prado - Quero falar da minha alegria por mais uma vitória dos consumidores. A Justiça está vetando a cobrança do PIS e da Cofins nas contas de luz. O valor pago pelos clientes nos últimos anos poderá ser devolvido. Acompanho essa questão há algum tempo. Aliás, com o William, advogado de direitos humanos da Ordem dos Advogados, estamos ajuizando uma ação popular, solicitando a suspensão imediata da cobrança dessas tarifas em Minas Gerais, não só nas contas de energia, mas também nas de telefone. Por que ação popular? Porque está ocorrendo omissão da administração pública. Se a administração pública está sendo omissa, temos de entrar com uma ação popular. Nessa ação, cobraremos a omissão da Anatel, agência responsável por fiscalizar as companhias de telefone, e da Aneel, agência responsável por fiscalizar o setor elétrico, as concessionárias da União. Estamos pedindo ainda que os valores cobrados sejam devolvidos em dobro. Queremos que as agências façam o cálculo e devolvam os valores aos usuários, pois a cobrança onera os consumidores. Repito: queremos que essa devolução seja em dobro. Da mesma maneira, conseguimos que este ano não houvesse aumento do valor da conta de luz. Houve o recálculo dos valores pagos a mais em 2009. Falta fazer o mesmo com os valores de 2002 a 2008. A cobrança para o Programa de Integração Social - PIS - e para a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins -, embutida nas contas de telefone e de energia, é totalmente indevida e ilegal. Quem tem de pagar esse tributo é a empresa, e não o consumidor. Então o repasse do PIS e da Cofins é totalmente indevido. Ainda assim, a Anatel e Aneel autorizaram as empresas a incorporar esse valor aos tributos. Sem saber, hoje o consumidor paga 7,65% de suas contas de telefone a título desses tributos, e, na conta de energia, isso representa quase 7%, ele paga 6,96%. Então vamos entrar com ação popular ajuizando pedido para suspensão imediata da cobrança do PIS e da Cofins em Minas Gerais. Mais uma vez deixo aqui a nossa total solidariedade e apoio aos servidores da educação, que lutam pela implementação do Piso Nacional de Educação, que realmente faz justiça ao conjunto desses servidores. Aproveito a oportunidade e cumprimento os servidores do Judiciário que lutam pela data-base e para que o Tribunal de Justiça realmente cumpra o acordo estabelecido com os servidores. Agradeço e parabeno todos os servidores, todos os trabalhadores da educação, pela ousadia, garra, raça, coragem e pela mobilização em todos os cantos do Estado. Sem luta não tem vitória. Obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 19, às 9 horas, e para a especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 9ª REUNIÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 17/5/2010

Presidência do Deputado Adalclever Lopes

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Registro de presença - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Sávio Souza Cruz - Exibição de vídeo - Palavras da Sra. Elizabeth Rennó de Castro Santos - Entrega de placa - Palavras do Sr. Luiz Gonzaga Chaves Campos - Apresentação musical - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Adalclever Lopes - Antônio Carlos Arantes - Domingos Sávio - Sávio Souza Cruz.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Adalclever Lopes) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Sávio Souza Cruz, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião homenagear a Associação de Engenheiros do DER-MG - Assender - pelos trinta anos de sua fundação.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Luiz Gonzaga Chaves Campos, Presidente da Associação de Engenheiros do DER-MG - Assender -; Marcos Antônio Dias Sampaio, Secretário Adjunto da Secretaria de Transportes e Obras Públicas - Setop -, representando o Secretário, Foad Jorge Noman Filho; Ramon Victor César, Diretor-Presidente da BHTRANS, representando o Prefeito Municipal de Belo Horizonte, Márcio Lacerda; Baptista Gariglio, Presidente da Assender no ano de 1980; a Exma. Sra. Elizabeth Rennó de Castro Santos, Presidente Emérita da Academia Feminina Mineira de Letras, representando os homenageados do Projeto de Lei nº 4.171/2010; e os Exmos. Srs. Alberto José Salum, Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais - Sicepot - MG; Maurício de Lana, Presidente do Sindicato da Arquitetura e da Engenharia - Sinaenco -; Antônio Caram Filho, Presidente do Ipsemg; e Deputado Sávio Souza Cruz, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor - Gostaríamos de registrar a presença dos Exmos. Srs. Álvaro Eduardo Goulart, Vice-Presidente da Assender; e Jean Marcus Ribeiro, Diretor de Relações Institucionais do Crea-MG, representando o Presidente, Gilson Queiroz.

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será interpretado pelo Coral da Assembleia sob a regência do Maestro Guilherme Bragança e acompanhado pelo pianista Antônio Carlos de Magalhães.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Sávio Souza Cruz

Exmos. Srs. Deputado Adalcleber Lopes, neste ato, representando o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Alberto Pinto Coelho; Luiz Gonzaga Chaves Campos, Presidente da Assender; Marcos Antônio Dias Sampaio, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop -; Ramon Victor César, Diretor-Presidente da BHTRANS; e Baptista Gariglio, engenheiro e primeiro Presidente da Assender, em 1980, mostrando, com sua presença, que cada vez fica mais forte e viva a história da Associação; Sra. Elizabeth Rennó de Castro Santos, viúva do Eng. Fernando Castro Santos, um dos maiores projetistas de pontes do País, a qual, nesta solenidade, representa os homenageados do Projeto de Lei nº 4.171/2010; Srs. Alberto José Salum, Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais - Sicepot-MG -; Maurício de Lana, Presidente do Sindicato da Arquitetura e da Engenharia - Sinaenco -; e Antônio Caran Filho, Presidente do Ipsemg; senhoras; senhores; família rodoviária.

Quando, em meados do século XVIII, a Revolução Industrial substituiu a manufatura pela mecanização e celebrou o divórcio entre capital e trabalho, surgiram a figura do empregador, a do emprego e a do empregado. Na fase final da revolução, os empregadores, visando aumentar a produção e alcançar lucros maiores, impuseram duras condições aos empregados, que faziam jornadas de até 15 horas, enfrentavam rígida disciplina, não tinham direito a segurança, a descanso ou a férias, nem a tratamento diferenciado para mulheres e crianças. Entregues à própria sorte, os empregados eram donos apenas da própria força de trabalho e a vendiam aos empregadores para produzir mercadorias em série em troca de salários. Foi preciso que quase um século se passasse para que os empregados viessem a se posicionar, começando a reunir-se em organizações. Em 1833 na Inglaterra, em 1864 na França, em 1866 nos Estados Unidos e em 1869 na Alemanha, os sindicatos conquistaram o direito de funcionar e puseram a girar uma portentosa roda que culminou na edição das primeiras leis trabalhistas e seguiu assegurando conquistas gradativas no correr do tempo.

Apenas muito modernamente, no entanto, é que se começou a ver os empregados não apenas como força de trabalho, mas também como pessoas e, como tais, dotadas de potencialidades, sonhos e desejos e de necessidades, que vão das básicas, como a de alimentar-se, até as superiores, como a de reconhecimento, liberdade e autorrealização. Com base em avanços da psicologia, as teorias de administração acabaram por incorporar a tese de que as dimensões humanas precisam ser compreendidas no contexto do trabalho. Entendeu-se que um círculo virtuoso se instala sempre que os empregados são vistos como pessoas: sentindo-se partes fundamentais, e não elementos acessórios, eles comparecem com entusiasmo e criatividade, são capazes de sugestões valiosas, garantem flexibilidade, velocidade de adaptação da empresa e valor agregado aos produtos e serviços. Concluiu-se que somente por meio de pessoas se garante qualidade, produtividade, aprendizagem e inovação permanentes, condições fundamentais para o sucesso da empresa contemporânea. A tal ponto depurou-se essa tese que, no âmbito das teorias de administração, criou-se um nicho, uma especialização, um segmento, ao qual se deu o nome de gestão de pessoas: aos que se ocupam dessa área reserva-se a tarefa de colocar em termos práticos a consolidada consciência de que a participação e o envolvimento das pessoas com os objetivos organizacionais representam um diferencial competitivo de importância estratégica.

Esse é o panorama em que nos encontramos atualmente no que diz respeito à relação entre empregados, empregos e empregadores, alcançado apenas muito recentemente. Mas, em toda história, existem sempre os precursores, e no mundo do trabalho não é diferente: há entre nós entidades e organizações que chegaram a esse patamar antes que ele se tivesse tornado de domínio comum. Tal é o caso da Associação dos Engenheiros do DER, a Assender, que comemora neste mês seus 30 anos de fundação. A Assender se antecipou à revolução conceitual, que é atualmente imperativa no campo das relações de trabalho. De fato, em 1980, quando todas as teorias sobre o capital humano começavam timidamente a se mostrar no Brasil, a Assender foi formalizada com um projeto inovador e audacioso, propondo a interação entre a direção do DER e a classe dos engenheiros, que se ofereciam para agregar diferenciais ao trabalho a seu encargo. Para quem lê os estatutos da entidade, é fácil comprovar que, das onze funções a que a Assender se dedica, apenas três incidem sobre a defesa de direitos e interesses. As demais, pioneiramente, querem estimular o aprimoramento técnico-científico dos associados, promover cursos, palestras, simpósios, congressos e seminários técnicos, firmar convênios com entidades da administração pública e privada nacionais ou estrangeiras para cooperação técnica, colaborar com a administração do próprio órgão e com os demais da administração pública na solução de problemas afins e promover a integração social no âmbito do DER.

Essas atribuições, puxadas pioneiramente a si pela Assender, são hoje o que fundamenta a existência das escolas institucionais e das universidades corporativas, um dos instrumentos utilizados pelas empresas para valorizar seu capital humano. As escolas institucionais e as universidades corporativas vieram depois da Assender - a Assender chegou primeiro. Esta Assembleia, por exemplo, conta com uma Escola do Legislativo, cujos objetivos convergem exatamente para o aprimoramento técnico dos que trabalham na Casa. O mesmo acontece com a Escola do Judiciário no âmbito desse Poder, com a Escola do Tribunal de Contas e com o poderoso setor de capacitação e treinamento das empresas privadas, capazes de estratégias sofisticadíssimas para identificar, desenvolver e reter os talentos a seu serviço. A Assender veio antes de tudo isso, propondo-se alcançar esse mesmo hoje valioso e imprescindível objetivo. Outra parte das atribuições que a Assender puxou para si estão hoje com os setores de RH ocupados em monitorar o clima organizacional nas empresas. Ocupam-se esses setores de integrar os empregados fora do ambiente de trabalho, oferecendo a eles atividades diversas como as que existem nesta Assembleia com as apresentações de música, dança e teatro no intervalo do almoço ou no fim da tarde. A Assender já vinha com essa preocupação desde data muito anterior, fazendo-se presente nas áreas recreativa, esportiva, cultural, assistencial e social.

E tão bem a Assender veio desempenhando todas essas inovadoras funções que conta em seu currículo tanto com dezenas de realizações bem conduzidas quanto com outras prontas para realização. A partir de amanhã, por exemplo, tem início o II Seminário Internacional de Engenharia e Análise de Valor, estando também planejado para o mês de agosto, nesta Capital, o 14º Encontro Nacional de Conservação Rodoviária, esse último a ser realizado em conjunto com o próprio DER e a Associação Brasileira dos DERs. Não é pequena - esses exemplos mostram - a bagagem que a Assender acumulou pioneira e valentemente em 30 anos. Sua heroica posição de vanguarda e sua extraordinária vitalidade no curso desse tempo devem-se, sem dúvida, à figura de seus Diretores, os quais homenageio na figura de seu primeiro Presidente, o Eng. Baptista Gariglio, e na de seu atual Presidente, o Eng. Luiz Gonzaga Chaves Campos. Mas, afóra a diretoria, merece homenagem todo o quadro de engenheiros do DER: não fosse seu altíssimo gabarito e seu inquestionável compromisso com seu trabalho, eles jamais se juntariam numa entidade a que foi dado o objetivo último de contribuir para a melhor prestação de serviços e a satisfação plena das demandas por transporte apresentadas pelo povo mineiro.

Já tive oportunidade de ter em mãos alguns currículos de engenheiros do DER, ocasiões em que, invariavelmente, fui tomado de admiração e de respeito, tanto pela evidência da qualificação esmerada de seus titulares como pelo porte das obras sob sua responsabilidade, como, ainda, por seu zelo pela coisa pública, pelo amor à sua profissão, por sua apurada consciência acerca do alcance social de seu trabalho. Foram esses sentimentos que me levaram a apresentar a esta Assembleia a proposição que deu origem ao Projeto de Lei nº 4.171/2010, dando o nome de 22 engenheiros do DER a trechos de rodovias mineiras. Ressalto que os trechos e os nomes não foram escolhidos aleatoriamente: entre tantos, foram escolhidos os engenheiros que trabalharam exatamente na região cortada pelo trecho rodoviário que está sendo denominado, tudo de forma a respeitar a profunda ligação sempre demonstrada pelo profissional rodoviário com seu canteiro de trabalho, a fatia de seu mundo, onde cada um deles colocou, na verdade, seu mundo todo. São os seguintes os engenheiros que terão seus nomes em trechos das rodovias mineiras: Antônio Moreira Filogônio, Aymoré Dutra Filho, Berillo José da Rocha, Cláudio Carvalho, Domingos Buzzatti, Elza Maria Chartuni

Teixeira, Euler Rocha, Fernando de Castro Santos, Geraldo Magela Lobato, Gerardo Martins Guerra, Idsel Costa Martins, Jayme Fonseca, Leonice Gabriel Mourão, Luiz Henrique Guimarães, Luiz Natali Baccharini, Luiz Otávio Gonçalves, Maurício Bizzoto, Múcio Luiz do Amaral, Odilon de Araújo Couto, Ricardo Fernandes Motta, Sílvio de Freitas e Waldemiro Lourenço. Além desses engenheiros, no projeto são também homenageados os servidores Bráulio Henrique Diniz, João Batista Soares dos Santos e Moacir Aurélio Pinto.

Com a minha homenagem à memória de cada um, com os meus cumprimentos a seus familiares, colegas e amigos, homenageio na pessoa deles todo o quadro de engenheiros e servidores do DER, desde os mais antigos aos atuais, ainda acentuando que estes últimos, mesmo nos tempos mais difíceis, jamais desacreditaram, jamais perderam a esperança, jamais duvidaram de que o DER pudesse recuperar todo o brilho de seus melhores anos. E é, senhores e senhoras, realmente invulgar o brilho que o DER-MG tem na história de Minas. Um órgão que, mesmo sem ter contado com a reposição de seus quadros ou com a atualização de suas máquinas nos últimos anos, conseguiu construir em curto tempo a Linha Verde, dar sequência ao Processo e dinamizar o PRO-MG, é órgão que tem como lastro uma experiência consistente e positiva e que conseguiu fazer desse lastro a porta de passagem para mais largo futuro.

Coube ao DER rasgar as montanhas de Minas com as rodovias estaduais que impulsionam o desenvolvimento e a comunicação desde 1946. Naquele tempo, sem as máquinas de hoje, usaram-se pás e picaretas para abrir sulcos, aplainar topografias e recobri-las de poliédricos. Expostos ao sol e à chuva, separados de suas famílias, alojados em acampamentos precários, ainda assim os empregados tinham em seu coração o sentimento próprio das grandes epopeias: eram desbravadores, estavam construindo o futuro, sentiam-se arautos do progresso. Esse sangue, esse idealismo, retornaram à missão do DER, tendo começado aí a história de sinergia entre o empregado e o empregador, entre o serviço e o trabalhador, produzindo-se naquele órgão um contrato psicológico entre as partes, contrato esse sempre mais fecundo que qualquer contrato formal. Cresceu o DER como protagonista de uma história invejável em grande parte graças à adesão irrestrita de seus empregados, capazes de se apresentar espontaneamente para a colaboração, tal como o fez e continua a fazê-lo a Assender.

Passados tantos anos, nosso sentimento é o de que Minas, o Estado da tradição e da vanguarda, tem motivos bastantes para se orgulhar de seu DER e da joia nele incrustada que hoje faz 30 anos, a Assender. Nosso desejo é que mantenham no DER e na Assender a força de sua tradição, o peso de sua competência e a coragem de sua posição de vanguarda.

Especialmente para a Assender, destinatária de nossa homenagem nesta noite, nossos votos são que cresça e progrida sempre, avançando pelos territórios ainda indivisos junto ao DER, abrindo novas clareiras de colaboração e entendimento, apresentando-se para semear esperanças pelas estradas de Minas e contribuindo para estreitar sempre mais os laços que mantêm unida em torno do mesmo ideal a grande família dos engenheiros rodoviários. As várias Minas se unem pelas estradas e em cada estrada, bem sabemos, seguiu sempre o coração dos engenheiros. Que a Assender continue a contribuir com seu trabalho para que esse coração permaneça a pulsar em cada curva e em cada ponte, em cada fita asfaltada à sombra das matas, em cada trevo na entrada das cidades, sempre para o progresso de Minas e para o bem-estar de todos os mineiros. Muito obrigado.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras da Sra. Elizabeth Rennó de Castro Santos

Exmo. Sr. Deputado Adalclever Lopes, que, neste ato, representa o Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Deputado Alberto Pinto Coelho; Exmo. Deputado Sávio Souza Cruz, Presidente da Comissão de Minas e Energia da Assembleia Legislativa e autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; Exmo. Sr. Luiz Gonzaga Chaves Campos, Presidente da Assender; Exmo. Sr. Baptista Gariglio, engenheiro e primeiro Presidente da Assender, em 1980; Exmo. Sr. Marcos Antônio Dias Sampaio, Secretário Adjunto da Secretaria de Transporte e Obras Públicas - Setop -, que representa o Sr. Fuad Jorge Noman Filho, Secretário de Transporte e Obras Públicas; Exmo. Sr. Ramon Víctor César, Diretor-Presidente da BHTRANS, que representa o Sr. Márcio Lacerda, Prefeito de Belo Horizonte; Exmo. Sr. Alberto José Salum, Presidente do Sicepot-MG; Exmo. Sr. Maurício de Lana, Presidente do Sinaenco; Exmo. Sr. Antônio Caram Filho, Presidente do Ipsemg. Quero saudar primeiramente o Deputado Sávio Souza Cruz, que encaminhou esta moção, e o engenheiro Luiz Gonzaga Chaves Campos, Presidente da Assender, a homenageada de hoje, o qual muito se empenha para o reconhecimento dessa Associação e do DER-MG, ilustres membros da Mesa, senhoras e senhores, representando os homenageados, especialmente o engenheiro Fernando de Castro Santos, agradeço esta incumbência nesta reunião tão gratificante, cuja realização é devida aos que a proporcionaram, em nome da Assender.

Na representação de seus componentes, expresso por minhas palavras a personalidade do engenheiro Fernando de Castro Santos, que sempre pautou sua vida profissional e pessoal pelo desprendimento, pela solidariedade e pela atividade profícua e ímpar, como Chefe de Divisão de Pontes do DER. Foi considerado o "mestre das pontes", por sua dedicação única e valiosa ao cálculo de pontes e grandes estruturas.

Durante a sua passagem pelo DER - 43 anos ali vividos -, cuja história é paralela à sua própria, foi responsável por centenas de pontes calculadas e projetadas em Minas e no Brasil, em caráter particular. Tarefa desgastante, porque ainda não se podia valer da tecnologia existente hoje. Com o auxílio apenas de calculadoras manuais para executar seus projetos, foram dedicados grandes esforços e atenção intensa, além do tempo requerido para isso.

Organizou e dirigiu, durante muitos anos, a Divisão de Estudos e Projetos, inserida na Diretoria de Projetos, alvo de pesquisas e orientação para estudantes e engenheiros diplomados. A ponte é o ponto axial da engenharia civil na transposição de obstáculos para a integração comunitária. Fernando de Castro Santos, além de ser o "mestre das pontes", foi a ligação de fraternidade e compreensão do outro, ao transpor contingências e percalços. Um de seus últimos projetos foi o Viaduto dos Cristais, no contorno de Nova Lima, obra monumental, com arco inferior de 78m de vão e de 138m de extensão.

Traçando esse perfil do engenheiro Fernando de Castro Santos, meu marido, que se mescla a todos os homenageados, todos os membros da Diretoria da Assender, quero deixar impresso, nesta noite, o nosso agradecimento pelo reconhecimento e pela dedicação que a Assender sempre mereceu em sua luta em prol de seus associados, que representam uma elite de capacidade profissional. Muito obrigada.

Entrega de Placa

O locutor - Neste instante, o Deputado Adalclever Lopes, representando o Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente da Assembleia Legislativa, fará a entrega ao Sr. Luiz Gongaza Chaves Campos, Presidente da Assender, de placa alusiva a esta homenagem. A placa contém os seguintes dizeres: "Uma entidade capaz de representar os engenheiros, valorizando a categoria e atuando no desenvolvimento técnico-científico dessa nobre profissão. Esse foi o sonho que ocasionou, em 19/5/80, a fundação da Associação dos Engenheiros do DER-MG - Assender. Com três décadas de atuação, essa instituição mantém firme o compromisso de assistência aos seus associados e de cooperação com o DER-MG e com outros órgãos da administração pública, no aprimoramento das ciências relacionadas com a engenharia e suas atividades afins, beneficiando o povo mineiro. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais reconhece a importância da Associação dos Engenheiros do DER-MG - Assender - e lhe

presta esta homenagem por seus 30 anos de existência".

O Sr. Presidente - Convido o Deputado Sávio Souza Cruz para que faça, conosco, a entrega da placa.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Luiz Gonzaga Chaves Campos

Exmo. Deputado Adalclever Lopes, representando neste ato o Presidente desta Casa, Deputado Alberto Pinto Coelho; Exmo. Sr. Marcos Antônio Dias Sampaio, Secretário Adjunto da Secretaria de Transportes e Obras Públicas, representando o Secretário de Transportes e Obras Públicas, Fuad Jorge Noman Filho; Ilmo. Sr. Diretor-Presidente da BHTRANS, Ramon Víctor César, neste ato representando o Exmo. Prefeito de Belo Horizonte, Márcio Lacerda; Ilmo. Sr. primeiro Presidente da Assender, no ano de 1980, nosso caro colega, amigo e companheiro engenheiro Baptista Gariglio; Ilma. Sra. Elizabeth Rennó de Castro Santos, Presidente emérita da Academia Feminina Mineira de Letras, representando os homenageados do Projeto de Lei nº 4.171/2010, viúva do saudoso engenheiro Fernando de Castro Santos, um dos maiores profissionais que conheci em minha vida, do qual tive a honra de ser pupilo; Ilmo. Sr. Alberto José Salum, Presidente do Sicepot-MG; Ilmo. Sr. Maurício de Lana, Presidente do Sinaenco; Ilmo. Sr. Antônio Caram Filho, Presidente do Ipsemg; Exmo. Sr. Deputado Sávio Souza Cruz, Presidente da Comissão de Minas e Energia da Assembleia, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, nosso prezado colega que está, há tantos anos, junto a nossas lutas, a quem agradecemos sua luta, força e lealdade, senhoras e senhores, é uma honra estar aqui neste momento, nesta Casa parlamentar, representando a Assender, em solenidade que, presidida pelo Exmo. Deputado Adalclever Lopes, presta homenagem aos 30 anos de criação da entidade.

Depois da apresentação do vídeo, que mostrou, de forma sintética, a missão da nossa Assender e do DER-MG, pouco nos resta a falar a não ser reafirmar o compromisso da Associação de estar sempre atenta às necessidades de seus associados e do próprio DER-MG, que, há 64 anos, recém-completados em 4 de maio último, sempre esteve presente junto à população mineira.

Em todas essas décadas, as duas entidades, o DER e a Assender, sempre que preciso, estiveram abertas ao diálogo e dispostas a, juntas, encontrar as soluções mais adequadas para a preservação da imagem de profissionalismo e vanguarda tão arduamente conquistada pelo DER-MG.

Desde o início de suas operações, quando o DER-MG recebeu um legado de estradas vicinais carroçáveis, muito foi executado, ampliando a malha rodoviária com vários programas rodoviários. Atualmente, o DER-MG é responsável pela execução de importantes projetos estruturadores do governo de Minas, como o Proacesso e o ProMG. Executou a maior intervenção no sistema viário da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH - dos últimos tempos, ao implantar a Linha Verde, fundamental para a consolidação do Aeroporto Internacional Tancredo Neves como aeroporto industrial e para o desenvolvimento de vários Municípios da RMBH.

O DER-MG é responsável pela manutenção de um patrimônio incalculável, por onde transita boa parte do PIB mineiro. Para alcançar esses resultados foi essencial a capacidade inventiva dos profissionais do DER-MG, que lhes permite acompanhar as mudanças e adequar-se às inovações tecnológicas na área, muitas vezes após anos de pesquisas e experimentações, mas sempre na busca de soluções viáveis para as diversas situações que enfrentam no cotidiano. É esse empenho e criatividade de quem se aplica dia a dia ao desempenho de suas funções, enfrentando os eventuais percalços conjunturais, que permitiu ao DER-MG comemorar seus 64 anos, tempo em que esteve presente em todos os rincões do território mineiro, integrando comunidades e facilitando o acesso até os centros de mercado. É a esse tipo de dedicação que a Assender e o Deputado Sávio Souza Cruz prestam uma homenagem, com o Projeto de Lei nº 4.171/2010, que dá denominação a trechos de rodovias com os nomes de 25 profissionais do DER-MG que se sobressairam no desempenho de suas atividades.

Quanto à Assender, sua história começou em 19/5/80, quando uma assembleia que contou com a presença maciça dos engenheiros do DER-MG, com a participação relevante do Eng. Baptista Gariglio, seu primeiro Presidente, aqui presente, e com o nosso caro colega Marcelo Marinho Franco, aqui também presente, decidiu por sua criação. Desde então, a Associação vem pautando suas atividades pela valorização dos engenheiros e pela ética profissional, conduzindo suas ações com base na união de forças, como forma de alcançar as suas metas. Nesse período, passamos por vários momentos em que essa união mostrou-se indispensável para alcançarmos objetivos comuns.

Desejamos que Deus continue iluminando a Assender e o DER-MG em todos os caminhos que percorrerão juntos e permita que o DER de Minas Gerais continue a atuar em favor do desenvolvimento socioeconômico do Estado ainda por muitas e muitas décadas.

Nesta oportunidade, gostaríamos ainda de deixar registrado nosso agradecimento ao Deputado Sávio Souza Cruz, autor da proposta de realização desta reunião especial em comemoração aos 30 anos da criação da Assender. Muito obrigado.

Apresentação Musical

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir uma apresentação musical do Coral da Assembleia, que, sob a regência do maestro Guilherme Bragança e acompanhado do pianista Antônio Carlos de Magalhães, interpretará as músicas "Pai Nosso", de Albert Malotte, "Rosa amarela", do folclore, com arranjo de Villa-Lobos, e "Close to you", de Burt Bacharach e Hal David.

- Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Sr. Presidente

Exmos. Srs. Luiz Gonzaga Chaves Campos, Presidente da Assender, e seus familiares: Eunice Ferreira Chaves Campos, esposa, Cristina Ferreira Chaves Campos, filha, Luciano Ferreira Chaves Campos e Luiz Guilherme Ferreira Chaves Campos; Marcos Antônio Dias Sampaio, Secretário Adjunto de Transportes e Obras Públicas; Ramon Víctor César, Diretor-Presidente da BHTRANS; e Baptista Gariglio, engenheiro e primeiro Presidente da Assender, em 1980; Sra. Elizabeth Rennó de Castro Santos, representando os homenageados do Projeto de Lei nº 4.171/2010; Srs. Alberto José Salum, Presidente do Sicepot-MG -; Maurício de Lana, Presidente do Sinaenco; Antônio Caran Filho, Presidente do Ipsemg; e engenheiro e Deputado Sávio Souza Cruz, Presidente da Comissão de Minas e Energia da Assembleia Legislativa e autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; a Assembleia Legislativa tem a grande satisfação de participar, por meio desta solenidade, das comemorações dos 30 anos de existência da Associação dos Engenheiros do DER-MG, em reconhecimento ao papel dessa entidade em prol dos profissionais que ela representa.

Atuando de forma abrangente, a Associação destaca-se pela valorização da categoria, pelo aprimoramento técnico-científico de seus filiados, pela defesa de seus direitos e interesses, pelas atividades de integração com instituições congêneres e pela contribuição para o engrandecimento do DER-MG, atarquia que, há 64 anos, vem cuidando das nossas estradas estaduais.

Cumprido-me, nesta ocasião, destacar a importância do profissional de engenharia para o desenvolvimento do País, lembrando que, nas mais diversas áreas de atuação, ele é imprescindível na identificação de problemas, na apresentação de soluções, no desenvolvimento de projetos, na execução e supervisão de obras. Essas tarefas exigem não apenas uma sólida formação acadêmica, como também permanente atualização quanto aos recursos tecnológicos, conhecimento minucioso de todos os materiais e técnicas utilizadas, responsabilidade e segurança na tomada de decisões. Na área específica da construção, restauração e manutenção de estradas, funções básicas do DER-MG, o engenheiro está à frente em todas as etapas, respondendo pelo planejamento e acompanhamento das obras, pelo cumprimento de prazos, pela atenção às normas de saúde e segurança, pela preservação do meio ambiente, entre outros aspectos.

Não poderíamos deixar, nesta oportunidade, de ressaltar também o papel do Departamento de Estradas de Rodagem no desenvolvimento do nosso Estado, cumprindo sua missão de assegurar soluções adequadas para o transporte rodoviário de pessoas, bens e serviços, priorizando sempre a segurança do usuário. Poucos anos depois de sua criação, o DER-MG já se empenhava na construção de uma extensa rede de estradas em Minas Gerais, dentro do Plano Rodoviário Estadual, seguindo as diretrizes do Plano Rodoviário Nacional, no governo de Juscelino Kubitschek, cujo programa de obras centrava-se no binômio energia e transportes.

No decorrer do tempo, o DER-MG foi consolidando seu trabalho e ampliando sua estrutura, contando hoje com 40 coordenadorias, distribuídas em todas as regiões mineiras. Contribuí, ao melhorar o nosso sistema viário, para a integração dos pequenos Municípios aos centros regionais, para o escoamento da produção, para o deslocamento das pessoas em todo o Estado e para o acesso da população aos bens e serviços de natureza econômica, cultural e social.

Cabe lembrar ainda que Minas Gerais, por sua localização privilegiada, é ponto de convergência de todas as regiões brasileiras. Esse fator, aliado à extensão geográfica do Estado, deu origem à formação, em seu território, da maior malha rodoviária do País, coroando o trabalho pioneiro dos bandeirantes, que no século XVI abriam caminhos pelos sertões mineiros em busca de ouro e pedras preciosas.

Nesse contexto, ao homenagearmos a Associação dos Engenheiros do DER-MG, estamos manifestando nosso reconhecimento a pessoas e instituições que sempre contribuíram para o desenvolvimento do Estado. Na pessoa do Presidente da Associação, Eng. Luiz Gonzaga Chaves Campos, parabenizamos todos aqueles que fizeram e continuam fazendo parte dessa história. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 18, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 18/5/2010.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 19/5/2010

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.398/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, 2.490/2008, do Deputado Lafayette de Andrada, 4.207/2010, do Deputado Mauri Torres, e 4.389/2010, do Tribunal de Justiça.

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.730/2009, do Deputado Neider Moreira, com a Emenda nº 1, e 4.316/2010, do Deputado José Henrique.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 4.194/2010, do Deputado Tiago Ulisses, na forma do vencido em 1º turno.

MATÉRIA VOTADA NA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 18/5/2010

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.858/2009 e 4.144/2010, do Governador do Estado, ambos na forma do Substitutivo nº 1.

MATÉRIA VOTADA NA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 19/5/2010

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 4.057/2009, do Deputado Gil Pereira, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 4.389/2010, do Tribunal de Justiça.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 20/5/2010

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção dos trabalhos ordinários para a realização do ciclo de debates "Pacto federativo, questão tributária e políticas públicas no Brasil".

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

(Regimental)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do Dia da 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Participação Popular na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura, a realizar-se às 14h30min do dia 20/5/2010

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir, com a presença de convidados, a situação de 160 famílias beneficiárias do Programa de Arrendamento Residencial - PAR -, moradoras do Residencial Santa Luzia, em Contagem, onde as taxas de condomínio têm sofrido aumentos abusivos; e de discutir e votar proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 9 horas do dia 20/5/2010, destinada à realização do ciclo de debates "Pacto Federativo, questão tributária e políticas públicas no Brasil".

Palácio da Inconfidência, 19 de maio de 2010.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eros Biondini, Carlin Moura, Duarte Bechir e João Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/5/2010, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a presença de convidados, com a finalidade de discutir a eficácia e a eficiência dos conselhos criados com o objetivo de permitir a participação direta da sociedade na gestão dos entes públicos; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

André Quintão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Domingos Sávio, Elmiro Nascimento, Lafayette de Andrada, Neider Moreira e Padre João, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/5/2010, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 2º turno dos Projetos de Lei nºs 4.144 e 4.257/2010, do Governador do Estado; de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 4.234/2010, do Deputado Padre João; de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.821/2008, da Deputada Ana Maria Resende; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 6.002/2010, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 6.013 e 6.016/2010, da Comissão de Direitos Humanos; 6.025/2010, do Deputado Duarte Bechir; e 6.120 e 6.122/2010, da Comissão

de Direitos Humanos; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Délio Malheiros, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fahim Sawan, Antônio Genaro, Delvito Alves e Vanderlei Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 24/5/2010, às 14 horas, no Plenário, com a presença de convidados, destinada ao debate público do tema "Desapropriações e indenizações na Cidade Industrial: 70 anos de impasse".

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.067/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Promoção e Assistência Social Ana Bernardina, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.067/2009 tem por escopo seja declarado de utilidade pública o Centro de Promoção e Assistência Social Ana Bernardina, com sede no Município de Belo Horizonte, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1995, que tem por finalidade congregar as pessoas daquela comunidade, promovendo o seu desenvolvimento.

Para cumprir seus objetivos programáticos, distribui alimentos; presta assistência médica e psicológica; realiza projetos educacionais e culturais; e promove a interação com a comunidade, sempre com o intuito de melhorar a qualidade de vida de seus associados e dos carentes em geral.

Por isso é oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.067/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.277/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Renascer, com sede no Município de Engenheiro Caldas.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.277/2010 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Renascer, com sede no Município de Engenheiro Caldas, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 2006, que tem como finalidade promover o desenvolvimento daquela comunidade por meio da implantação de projetos sociais voltados para a população carente.

Para cumprir seus objetivos programáticos, a Associação procura realizar ações visando à defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos à educação, à saúde, à ética, à moral, à paz, à cidadania, aos direitos humanos, à democracia e a outros valores universais; promover campanhas de combate à fome e à pobreza, com arrecadação e distribuição de alimentos e vestuário; e realizar eventos com o objetivo de difundir informações à sociedade sobre temas como educação e saúde.

Isso posto, consideramos oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.277/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.417/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Jaíba.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.417/2010 pretende declarar de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Jaíba, que tem como finalidade desenvolver atividades assistenciais e de promoção humana. A entidade mantém estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas, onde lhes proporciona assistência material, moral e espiritual, visando à preservação de sua saúde física e mental; oferece proteção a outros segmentos, desde que reconhecidamente pobres.

Para alcançar seus objetivos, o Asilo conta com a colaboração dos conselhos particulares e das conferências da Sociedade São Vicente de Paulo da localidade onde está situada.

Esclareça-se que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por finalidade adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.417/2010, em turno único, com a Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.418/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Distrito de Cocais, com sede no Município de Barão de Cocais.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.418/2010 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Distrito de Cocais, com sede no Município de Barão de Cocais, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1989, que tem como finalidade promover o desenvolvimento daquela comunidade.

Para cumprir seus objetivos programáticos, a Associação realiza ações visando à integração da comunidade e à defesa de seus interesses coletivos, à geração de renda, à compatibilização entre as atividades e as características ambientais e culturais da localidade, e ao desenvolvimento da agricultura familiar, com ações que viabilizem a produção, o escoamento e a comercialização dos produtos.

Isso posto, consideramos oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.418/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2010.

Ivair Nogueira, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.422/2010

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Instituto Vida Natural de Minas Gerais - Instituto Giraser -, com sede no Município de Ipatinga.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade apresentando a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.422/2010 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Vida Natural de Minas Gerais - Instituto Giraser -, com sede no Município de Ipatinga. A entidade tem como finalidade instituir e aplicar uma filosofia de saúde fundamentada na medicina natural, alternativa, de uma maneira humanista e dinâmica, que busque a renovação permanente e esteja voltada para a formação de uma consciência social e crítica, solidária e democrática, visando o equilíbrio das pessoas.

Para a consecução de suas metas, o Instituto desenvolve trabalhos a fim de difundir a prática das terapias holísticas; protege e defende os interesses difusos da sociedade, em especial os coletivos, como o patrimônio histórico, artístico, cultural, educacional e o meio ambiente; empreende ações nas áreas de promoção social; busca o desenvolvimento econômico por meio de geração de emprego e renda; firma convênios com órgãos públicos e privados para subsidiar suas iniciativas.

Cabe ressaltar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a finalidade de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.422/2010, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Ruy Muniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.427/2010

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Núcleo de Voluntários de Caratinga no Combate ao Câncer - NC -, com sede no Município de Caratinga.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.427/2010 pretende declarar de utilidade pública o Núcleo de Voluntários de Caratinga no Combate ao Câncer - NC -, com sede no Município de Caratinga, que tem como finalidade oferecer proteção e orientação ao paciente oncológico e a suas famílias.

Para a consecução de seus objetivos, a entidade presta assistência médica às pessoas acometidas pela doença, encaminhando-as para tratamento especializado; oferece aos seus assistidos apoio moral e espiritual; orienta a comunidade sobre a responsabilidade de cada um para com os doentes; colabora com a instituição médica por meio de grupos de voluntários; organiza campanhas destinadas a levantar fundos para a manutenção de suas metas.

Dessa maneira, busca a melhoria da qualidade de vida de seus assistidos, intentando assegurar-lhes a integridade e a dignidade.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.427/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Doutor Rinaldo Valério, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.429/2010

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Guaxupeana de Defesa do Folclore, com sede no Município de Guaxupé.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.429/2010 pretende declarar de utilidade pública a Associação Guaxupeana de Defesa do Folclore, com sede no Município de Guaxupé, entidade de caráter cultural, sem fins lucrativos, que tem por escopo promover atividades culturais, sociais, recreativas e de pesquisa para o resgate e a preservação da cultura popular brasileira.

Para o atendimento de seu propósito, a entidade organiza eventos de caráter cívico, recreativo, social e artístico; promove a integração, por meio do convívio fraterno e harmonioso, entre seus associados e com a comunidade; cultiva as tradições da cultura, por meio de danças folclóricas e outras manifestações; assessora os interessados em assuntos relacionados às áreas social, cultural e artística.

Isso posto, é meritória a declaração de utilidade pública da Associação Guaxupeana de Defesa do Folclore.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.429/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Gláucia Brandão, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.458/2010

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Restaurando Vidas, com sede no Município de Dolores do Turvo.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme determina o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.458/2010 pretende declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Restaurando Vidas, com sede no Município de Dolores do Turvo, que tem como finalidade principal a recuperação de dependentes químicos, atuando na prevenção, no tratamento e no campo da pesquisa.

Para o cumprimento de seus objetivos programáticos, a entidade procura desenvolver as seguintes atividades: promover a desintoxicação dos dependentes químicos por meio de terapia ocupacional, abstinência e exercícios físicos, além de amparar os mais debilitados em casas de apoio; prestar atendimento individual em regime de internação, ambulatorial e em dinâmicas de grupo; buscar a reinserção do paciente no meio social após o tratamento; realizar palestras educativas e de prevenção em escolas, inclusive com a distribuição de literatura educativa sobre bons hábitos pessoais e sociais; utilizar a radiodifusão comunitária com programação pluralista, aberta à difusão de temas de interesse da comunidade.

Dessa forma, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.458/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Fahim Sawan, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.464/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos do Mandiococal - Ascoam -, com sede no Município de Comercinho.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.464/2010 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos do Mandiococal - Ascoam -, com sede no Município de Comercinho, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1993, que tem por finalidade promover o desenvolvimento comunitário por meio da integração social.

A documentação anexada ao processo demonstra que a instituição desenvolve atividades diversas, sempre com o intuito de promover condições de melhoria na qualidade de vida de seus associados e dos carentes em geral. Procura também firmar parcerias com entidade públicas e privadas com o objetivo de captar recursos a serem aplicados em projetos sociais da comunidade.

Por isso, é oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.464/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.467/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Rômulo Veneroso, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Creche Lar Criança Feliz, com sede no Município de Betim.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.467/2010 pretende declarar de utilidade pública a Creche Lar Criança Feliz, com sede no Município de Betim, que tem como finalidade promover gratuitamente ações que visem ao desenvolvimento integral da criança de 4 meses a 6 anos, priorizando a primeira infância, isto é, o período que compreende os três primeiros anos de vida.

Para consecução de suas metas, a entidade proporciona aos seus assistidos atendimento nas áreas da saúde, da educação, da cultura, do esporte e do lazer; contribui para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, para garantir a universalidade e a qualidade da atenção à criança e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social; promove intercâmbios, pesquisas e publicações, círculo de estudos, conferências e seminários, visando à divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e a difusão de conhecimentos sobre a infância.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.467/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.472/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Deiró Marra, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação União Fraterna Ensinos de Jesus, com sede no Município de Patrocínio.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Agora, cabe a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.472/2010 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação União Fraterna Ensinos de Jesus, fundada em 30/3/2009, com sede no Município de Patrocínio, que tem como objetivo amparar a infância, os mais necessitados e os idosos, proporcionando-lhes abrigo, alimentação, recreação, educação e assistência médica e social.

Para o cumprimento de suas finalidades, a entidade distribui cestas básicas a famílias carentes; realiza bazares; confecciona e distribui roupas para pessoas carentes; realiza, com a ajuda de seus associados, campanhas do quilo, de porta em porta, nas residências do Município, com o intuito de angariar doações a serem distribuídas aos mais necessitados.

Pela relevância do trabalho desenvolvido, é oportuna a intenção de conceder à instituição a pretendida declaração de utilidade pública.

Por fim, cabe ressaltar que, com o objetivo de adequar seu nome ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto, foi apresentada a Emenda nº 1 pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.472/2010, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.473/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro de Apoio Comunitário de Contagem, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.473/2010 pretende declarar de utilidade pública o Centro de Apoio Comunitário de Contagem, com sede nesse Município, que tem como finalidade melhorar a qualidade de vida dos moradores locais, especialmente dos mais carentes.

Com esse propósito, a instituição desenvolve campanhas educativas voltadas para a proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; combate a fome e a pobreza por meio de distribuição de alimentos e agasalhos, do incentivo ao plantio de hortas comunitárias e árvores frutíferas; apoia a implantação de programas agropecuários e de infraestrutura na comunidade; promove cursos profissionalizantes e sobre temas relevantes, como alimentação alternativa e primeiros socorros; fomenta a criação de creches, clubes de mães e ações para a reabilitação de pessoas com deficiência; incentiva a proteção ao meio ambiente; desenvolve atividades sociais, culturais e desportivas.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.473/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.477/2010

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Banda Municipal de Música de São Sebastião do Paraíso, com sede nesse Município.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.477/2010 pretende declarar de utilidade pública a Banda Municipal de Música de São Sebastião do Paraíso, com sede nesse Município, entidade sem fins econômicos cuja finalidade consiste em difundir a arte musical como instrumento de cultura, educação cívica, ordem, disciplina e recreação.

Para tanto, reúne jovens para o aprendizado musical; promove atividades socioculturais para a difusão da música; participa das festividades do Município e da região, constituindo-se em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

Isso posto, consideramos meritória sua declaração de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.477/2010 em turno único.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Gláucia Brandão, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 4.484/2010

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Genaro, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Peniel, com sede no Município de Ipatinga.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.484/2010 tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Peniel, com sede no Município de Ipatinga, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 1991, que tem por finalidade prestar assistência, especialmente, às crianças, aos idosos e aos dependentes químicos.

Para cumprir os seus objetivos programáticos, fomenta ações voltadas à criação de creches, asilos e centros de recuperação; promove a distribuição de vestuário e alimento à população carente, sempre com intuito de melhorar a sua qualidade de vida; incentiva e valoriza a ética e a participação da comunidade na defesa dos direitos humanos e outros valores universais para a consolidação da cidadania.

Por isso é oportuna a intenção de se lhe conceder a pretendida declaração de utilidade pública.

Cabe ressaltar, por fim, que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem por objetivo dar nova redação ao art. 1º, a fim de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.484/2010, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Walter Tosta, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.777/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Ruy Muniz, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.777/2009 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal imóvel com área de 98.688m², situado nesse Município.

Em atendimento ao interesse público, que deve nortear o negócio jurídico em causa, prevê o parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será destinado à instalação de apoio operacional da Prefeitura Municipal e à realização de atividades de interesse social da comunidade.

Ainda em defesa do interesse coletivo, a alienação a ser realizada está revestida de garantia, uma vez que o art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça, após constatar que o proprietário do imóvel é o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, apresentou o Substitutivo nº 1, que autoriza essa autarquia a doá-lo ao Município de Congonhal e inclui, entre as finalidades previstas no parágrafo único do art. 1º, a construção de casas populares.

Por essas considerações, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não criar despesas para o erário nem acarretar repercussão na Lei Orçamentária. Encontra-se, pois, em conformidade com o § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.777/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Gláucia Brandão - Antônio Júlio - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 4.350/2010

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Costa, o Projeto de Lei nº 4.350/2010 dispõe sobre o ensino profissionalizante.

A proposição, preliminarmente, foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática, que opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento dispõe sobre cursos profissionalizantes.

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbices de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação do projeto, uma vez que o Estado tem competência constitucional para legislar sobre o tema. Apresentou a Emenda nº 1, uma vez que os arts. 1º, 4º e 5º não contêm determinações específicas, não minudenciando o que efetivamente cabe ao Estado fazer. A Emenda nº 2 foi apresentada, porque a tarefa fiscalizatória deve ser exercida por servidores com vínculo permanente com a administração pública; todavia, o projeto não trata de fiscalização, razão pela qual não concordamos com o posicionamento da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática ressaltou a existência do Programa Brasil Profissionalizado e do Programa Nacional de Integração Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos. No Estado de Minas, a Secretaria de Educação - SEE - desenvolve essa modalidade de ensino por meio do Programa de Educação Profissional - PEP -, instituído em outubro de 2007, qualificando alunos do ensino médio e jovens de 18 a 24 anos que já concluíram o ensino médio, na rede pública ou privada. Acrescentou que não encontrou óbices quanto ao mérito no que tange à carga horária dos cursos técnicos e sobre a vigência da futura lei.

Com o intuito de aperfeiçoar o projeto no que tange à permissão de transformação de cursos livres em cursos regulares profissionalizantes, bem como adequá-lo à melhor técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há impedimento à aprovação da matéria, porquanto os custos gerados pelos cursos livres ou regulares não são transferidos para o Estado. Não há, portanto, geração de despesa para o Estado, de modo que o projeto em epígrafe não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta Comissão entende, além disso, que as medidas sugeridas pela proposição em tela são carregadas de relevante significado social e, por todas essas razões, o projeto deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.350/2010, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre cursos livres e ensino profissionalizante.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado apoiará a educação profissional técnica, em todos os níveis escolares, seja em cursos regulares, seja em cursos livres ou independentes de treinamento e capacitação, incentivando a criação de cursos técnicos para a formação de profissionais, principalmente nas regiões de maior carência social.

Art. 2º - Os cursos livres ou independentes poderão ser transformados em cursos técnicos, desde que obedecidas as exigências curriculares e os critérios da legislação vigente.

Parágrafo único - Curso livre ou independente, funcionando nos termos do "caput" deste artigo, poderá requerer à respectiva Superintendência Regional de Ensino a transformação em curso técnico, com o devido encaminhamento da documentação comprobatória, bem como requerer inspeção específica nos termos da lei.

Art. 3º - Os cursos técnicos de nível médio poderão funcionar com o mínimo de 800 horas, durante o ano escolar, e 200 dias de atividade educacional, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, ajustando, nesse prazo, sua matriz curricular de disciplinas profissionalizantes com as do ensino médio.

Art. 4º - As superintendências da Secretaria de Estado de Educação promoverão atividades e programações de fomento voltadas para a formação profissional, em todos os níveis escolares, seja na modalidade de ensino regular, seja na modalidade de cursos livres, priorizando, principalmente, as regiões de maior carência social.

Art. 5º - O Conselho Estadual de Educação, nos termos do art. 206, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, baixará normas específicas relativas ao disposto no art. 4º, com o objetivo de estimular, promover e desenvolver o ensino profissionalizante em todos os níveis escolares.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gláucia Brandão - Neider Moreira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.100/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o Projeto de Lei nº 3.100/2009 dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Santo Antônio do Grama.

A proposição foi aprovada no 1º turno e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.100/2009 tem como finalidade desafetar o trecho da Rodovia AMG-1715 que liga o Município de Santo Antônio do Grama à MG-329, constituído de 1,5km, do Km 13,9, onde está localizado o pórtico de entrada do perímetro urbano desse Município, até seu final, e autorizar sua doação ao Município para que possa integrar seu perímetro urbano, como via urbana. Se o donatário não der ao imóvel a destinação prevista no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado.

Cabe destacar que a efetivação da transferência de domínio desse trecho da Rodovia AMG-1715 para o Município não implicará alteração na natureza jurídica do bem público, que continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo, uma vez que o percurso será destinado à instalação de via urbana. A modificação básica incidirá sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal, e, conseqüentemente, será o Município que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

O projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam de alienação de bem público estadual, pois essa somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária. Portanto, ratifica-se o entendimento desta Comissão de que a matéria pode ser transformada em lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.100/2009 no 2º turno.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Gláucia Brandão - Neider Moreira - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.559/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno. Em atendimento ao disposto no § 1º deste dispositivo, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.559/2009, na forma aprovada no 1º turno, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha um terreno com área de 24,20ha, situado no local denominado Areado, nesse Município.

Em atendimento ao interesse público, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º determina que o imóvel se destina à construção do parque de exposições, clube do cavalo, salão de eventos, feiras e atividades populares. Ainda para proteger o interesse coletivo, o art. 2º prevê o retorno do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo avençado, não lhe tiver sido dada a finalidade prevista.

A transferência de domínio de bem do patrimônio estadual somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Após análise do projeto em tela, constata-se que ele está de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária, podendo, portanto, ser transformado em lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.559/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Gláucia Brandão - Neider Moreira - Adelmo Carneiro Leão.

PROJETO DE LEI Nº 3.559/2009

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Lajinha o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lajinha terreno com área de 24,20ha (vinte e quatro vírgula vinte hectares), situado no local denominado Areado, nesse Município, registrado sob o nº 2.385, à fls. 4 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lajinha.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à construção do parque de exposições, clube do cavalo, salão de eventos, feiras e atividades populares.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.858/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 11.830, de 6/7/95, que cria o Fundo Estadual de Habitação - FEH.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e agora retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Em obediência ao disposto no § 1º do art. 189 do mesmo Diploma, consta deste parecer a redação do vencido.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por escopo modificar a Lei nº 11.830, de 6/7/95, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação - FEH - e dá outras providências, com o fim de adequá-la à Lei Complementar nº 91, de 19/1/2006, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundos estaduais.

O projeto, na forma original, pretendia alterar todas os artigos que compõem a citada Lei nº 11.830, o que configura a pretensão de se editar nova lei sobre o mesmo assunto. Em virtude disso, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que faz a necessária adequação do projeto à técnica legislativa, mediante a revogação da Lei nº 11.830 e edição de outra.

No que concerne ao exame do impacto financeiro-orçamentário decorrente da aprovação do projeto, devemos esclarecer que o inciso I do art. 12 da Lei Federal nº 11.124, de 2005, que "dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS -, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS - e institui o Conselho Gestor do FNHIS", prevê que os recursos deste Fundo serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que deverão "constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FNHIS". Em função disso, foi editada a Lei nº 11.830, de 1995, objeto de alteração ora proposta.

Note-se que o art. 5º do Substitutivo estipula quais são os recursos do FEH, em observância ao disposto no inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 91, de 2006. Entre os recursos do fundo que podem causar impacto financeiro ao Estado, destacam-se as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais, e os recursos provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Estado e destinadas ao fundo, previstas, respectivamente, nos incisos I e III do citado dispositivo. No entanto, tais recursos já estão previstos nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 11.830, de 1995, razão pela qual não se vislumbra uma mudança significativa capaz de impactar o orçamento do Estado.

Reiteramos que a mera previsão de dotações consignadas no orçamento do Estado, créditos adicionais e recursos provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Estado e destinados ao Fundo Estadual de Habitação, por si só, não configura despesa para o Estado, pois a efetiva destinação de recursos para o mencionado fundo requer previsão orçamentária expressa, sendo vedado o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, haja vista o art. 161, inciso I, da Constituição Estadual. Por seu turno, compete ao Poder Executivo, ao elaborar a proposta orçamentária, destinar dotação específica para o Fundo em exame.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.858/2009, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Zé Maia, Presidente e relator - Adelmo Carneiro Leão - Gláucia Brandão - Lafayette de Andrada - Neider Moreira.

PROJETO DE LEI Nº 3.858/2009

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação - FEH -, criado pela Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Fundo Estadual de Habitação - FEH -, criado pela Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995, passa a reger-se por esta lei.

Art. 2º - O FEH tem por objetivo dar suporte financeiro para a implantação e a execução de programas vinculados a políticas habitacionais de interesse social para a população de baixa renda e, nos termos dos incisos I e III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, exercerá as seguintes funções:

I - programática, destinada à liberação de recursos não reembolsáveis para Município, para entidade integrante da administração indireta de Município que implemente programa habitacional destinado a famílias de baixa renda e para a execução de programa especial de trabalho da administração pública estadual;

II - de financiamento, sendo os recursos destinados à concessão de financiamento cujo retorno será incorporado ao patrimônio do fundo, estabelecendo-se, assim, sua natureza rotativa.

Parágrafo único - A concessão de financiamento de que trata o inciso II do "caput" poderá ter parcela subsidiada, suportada pelo FEH, decorrente ou não de convênios firmados pelo agente financeiro e destinados a complementar a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias, observados os critérios definidos em cada programa.

Art. 3º - O prazo para a concessão de financiamento e a liberação dos recursos no âmbito do FEH será de dez anos contados da data de vigência desta lei, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, uma única vez, pelo período máximo de quatro anos, com base na avaliação de desempenho do Fundo.

Parágrafo único - O FEH terá prazo de duração indeterminado.

Art. 4º - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se programa de habitação de interesse social aquele cujos beneficiários sejam famílias de baixa renda e cujos recursos sejam destinados a atender às seguintes modalidades de intervenção:

I - construção de unidades habitacionais urbana e rural;

II - aquisição de moradia pronta;

III – urbanização e recuperação de áreas degradadas;

IV – aquisição de materiais de construção;

V – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

VI – aquisição de terrenos, desde que vinculada à implantação de projetos habitacionais de interesse social;

VII – reformas de unidades habitacionais de interesse social cujas condições de higiene e segurança não atendam a um padrão mínimo de habitabilidade;

VIII – desenvolvimento de programas habitacionais integrados, que compreendam a construção de unidades habitacionais, o provimento de infraestrutura, a instalação de equipamentos de uso coletivo e o apoio ao desenvolvimento comunitário;

IX – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

X – outras formas de provimento e acesso à moradia, mediante modalidades de financiamento permitidas pela legislação.

Parágrafo único – Na construção de habitação urbana ou rural com recursos do FEH, será dada preferência à utilização de energia solar na implantação de sistema de aquecimento.

Art. 5º – São recursos do FEH:

I – dotações consignadas no orçamento do Estado bem como créditos adicionais;

II – retornos do principal e encargos de financiamentos concedidos pelo Fundo;

III – recursos provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Estado e destinadas ao fundo;

IV – recursos alocados por instituições financeiras destinados a programas habitacionais;

V – recursos não reembolsáveis alocados por órgãos, fundos e entidades federais e destinados a programas habitacionais;

VI – recursos de outras fontes.

§ 1º – Os recursos do FEH serão aplicados em consonância com as diretrizes e prioridades estabelecidas na política e no Plano Estadual de Habitação de Interesse Social, a que se refere a Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009.

§ 2º – No exercício da função programática do Fundo, serão utilizados, exclusivamente, os recursos da fonte prevista no inciso V deste artigo.

§ 3º – O FEH transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento integral ou parcial de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito interno e externo destinadas ao Fundo, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 4º – O superávit financeiro do FEH, apurado ao término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, facultada a sua transferência aos exercícios seguintes.

§ 5º – Na hipótese de extinção do Fundo, seu patrimônio, inclusive os direitos creditícios, reverterão ao Tesouro do Estado, na forma do regulamento.

Art. 6º – São beneficiários do FEH:

I – famílias de baixa renda, com prioridade para aquelas com renda mensal igual ou inferior a três salários mínimos;

II – Município e entidade integrante da administração indireta de Município, observados o disposto no inciso I do art. 2º e os critérios definidos em cada programa;

III – empresas e cooperativas habitacionais que, após a conclusão da obra, obriguem-se a repassar o financiamento a mutuário final de baixa renda, conforme definido no inciso I, com observância das normas e condições estipuladas pelo agente financeiro do FEH;

IV – outros, desde que satisfaçam a requisito previsto nesta lei e nas normas específicas do respectivo programa.

§ 1º – Excepcionalmente, em programas habitacionais implementados com recursos do FEH e aprovados pelo Poder Executivo, poderão ser beneficiárias famílias com renda mensal superior à prevista no inciso I do "caput" deste artigo, conforme as normas do respectivo programa.

§ 2º – Os servidores civis e militares do Estado poderão ser beneficiários de programas de habitação específicos, desenvolvidos por meio do FEH, observadas as regras dos respectivos programas.

§ 3º – Em programas habitacionais implementados pelo governo do Estado para atender a servidores da administração pública estadual, o FEH será responsável pela liberação de recursos não reembolsáveis que complementem o financiamento necessário à aquisição de moradia para servidores com renda familiar de até cinco salários mínimos os quais não sejam proprietários de imóvel residencial, observadas as normas e condições previstas em regulamento específico.

Art. 7º – São requisitos para a concessão de financiamentos e a liberação de recursos no âmbito do FEH:

I – aproveitamento prioritário de áreas urbanas já dotadas de infraestrutura;

II – constituição, pelo Município, de Conselho Municipal de Habitação, que terá a atribuição de realizar a pré-seleção das famílias candidatas à obtenção dos benefícios do FEH, obedecidos os critérios socioeconômicos definidos pelo gestor do fundo e as normas dos respectivos programas;

III – seleção e aprovação pelo Poder Executivo Municipal da lista final de beneficiários entre os indicados pelo Conselho Municipal de Habitação, obedecida a prioridade e a capacidade de atendimento do respectivo programa;

IV – apresentação de documento hábil, emitido pelo Município ao agente financeiro, comprovando o cumprimento das exigências previstas na alíneas "b" e "c";

V – parecer do agente financeiro sobre a viabilidade do empreendimento em seus aspectos técnico, social, econômico e financeiro;

VI – conclusão favorável de análise da capacidade financeira e regularidade jurídica e cadastral do beneficiário;

VII – outros requisitos definidos no regulamento do Fundo e de seus programas.

§ 1º – Para a concessão de financiamento, será observado o comprometimento máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da renda familiar mensal das famílias a que se refere o inciso I do "caput" do art. 6º.

§ 2º – Não serão atendidas pelo Fundo as famílias que tenha membro proprietário, promitente comprador ou cessionário de direitos de qualquer outro imóvel residencial ou mutuário do Sistema Financeiro de Habitação – SFH.

Art. 8º – Os programas a serem mantidos com recursos do FEH observarão as seguintes condições gerais, além das específicas definidas nos respectivos regulamentos:

I – para o desempenho de função programática:

a) a comprovação, pelo agente financeiro, do enquadramento da operação nos objetivos do Fundo e de seus programas;

b) o valor limite da liberação de recursos;

c) a apresentação de contrapartida, em recursos financeiros ou bens imóveis urbanos ou serviços, desde que vinculados aos respectivos empreendimentos habitacionais realizados no âmbito dos programas do FEH, conforme as normas específicas estabelecidas no regulamento e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

d) outras condições definidas em regulamento;

II – para o desempenho de função de financiamento:

a) o enquadramento do empreendimento e do beneficiário nos objetivos do Fundo;

b) a composição do investimento;

c) a exigência de contrapartida do beneficiário de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do financiamento, expressa, isolada ou cumulativamente, em recursos financeiros, materiais ou serviços a serem aportados diretamente pelo beneficiário ou indiretamente, por meio de instituições parceiras, na execução do respectivo programa habitacional, a critério do agente financeiro;

d) o prazo total do financiamento;

e) os encargos, na forma de:

1) reajuste do saldo devedor, por índice de preços ou taxa financeira;

2) juros, limitados a 6% a.a. (seis por cento ao ano), aplicados ao saldo devedor reajustado;

3) outros encargos, conforme normas do programa;

f) as garantias exigidas, a critério do agente financeiro e de acordo com normas de cada programa.

§ 1º – Poderá ser concedido prêmio por adimplemento ao beneficiário que mantiver regular o pagamento do financiamento, na forma definida em regulamento.

§ 2º – O regulamento do Fundo poderá estabelecer outras condições para a liberação de recursos e para a concessão de financiamentos no âmbito do FEH, observado o disposto nesta lei.

§ 3º – O subsídio de que trata o parágrafo único do art. 2º será concedido uma única vez a cada beneficiário, cabendo ao agente financeiro manter cadastro que permita o controle da concessão, observadas as normas dos respectivos programas.

Art. 9º – O descumprimento de obrigação prevista no instrumento contratual sujeitará o beneficiário ao pagamento de juros moratórios e

atualização monetária, conforme dispuser o regulamento, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas aplicáveis.

Parágrafo único – O regulamento definirá os casos de infração que poderão acarretar o vencimento extraordinário da totalidade da dívida, a devolução de recursos liberados pelo Fundo ao Município e os procedimentos aplicáveis no tratamento das situações de inadimplemento técnico e financeiro.

Art. 10 – O gestor do FEH é a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG –, com as competências e atribuições previstas no art. 8º e no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.

Art. 11 – O agente financeiro do FEH é a Cohab-MG, que atuará também como mandatário do Estado, para os fins previstos nesta lei, com as seguintes atribuições, além das previstas no art. 8º e no inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento:

I – a celebração de convênio ou contrato em nome do FEH, visando a captar recursos de origens diversas para ampliar a capacidade de atendimento do Fundo;

II – a celebração de convênio ou contrato com instituição pública ou privada, visando a promover estudos ou desenvolver projetos e atividades vinculados aos objetivos do fundo bem como agilizar sua operacionalização;

III – a promoção da cobrança administrativa e judicial de financiamento concedido com recursos do Fundo, observadas as normas legais pertinentes;

IV – a realização de acordo para recebimento de valores, podendo transigir em relação a condições e penalidades, preservado o interesse público;

V – a promoção da alienação de bens recebidos em pagamento e a transferência dos valores obtidos para o patrimônio do Fundo, preservado o interesse público;

VI – o oferecimento em caução dos direitos creditórios do Fundo para garantir empréstimos e outras operações a serem contratadas com instituições nacionais e internacionais bem como a participação em ofertas públicas e leilões de recursos destinados à concessão de subsídios a programas habitacionais, observadas as seguintes condições:

a) autorização prévia do grupo coordenador do Fundo;

b) destinação de recursos oriundos dos empréstimos à implantação de programa ou projeto voltados para os objetivos do Fundo.

§ 1º – O ordenador de despesas do FEH é o Presidente da Cohab-MG, que poderá delegar esta atribuição.

§ 2º – Os gastos decorrentes de convênio ou contrato de que tratam os incisos I e II do "caput" serão custeados, total ou parcialmente, com recursos do Fundo, sem prejuízo das aplicações programadas para o período.

§ 3º – O agente financeiro poderá, mediante prévia comunicação às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, atribuir ao FEH:

I – as quantias despendidas em procedimentos judiciais;

II – os valores correspondentes a saldo devedor de financiamento vencido e não recebido e vincendo, esgotadas as medidas de cobrança administrativas ou judiciais cabíveis;

III – os encargos acessórios decorrentes do financiamento habitacional, de acordo com as normas do SFH, na forma do regulamento;

IV – os valores correspondentes aos custos de registros, impostos, taxas e emolumentos despendidos na implantação e comercialização dos empreendimentos habitacionais, compreendendo a legalização da propriedade de terrenos e a transferência do domínio das unidades construídas, quando houver, na forma de regulamento;

V – os valores correspondentes a créditos irrecuperáveis e aqueles caracterizados no inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 12 – O agente financeiro fará jus a:

I – tarifa de abertura e administração de crédito, definida em regulamento de acordo com as normas dos programas;

II – comissão de até 6% (seis por cento), na forma de regulamento.

Art. 13 – Integram o grupo coordenador do FEH:

I – um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, que será o seu Presidente;

II – um representante da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais;

III – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV – um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

V – um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

VI – quatro representantes da sociedade civil organizada, com assento no Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Conedru.

§ 1º – Para efeitos do cumprimento das normas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS –, o grupo coordenador do FEH é também o Conselho Gestor do Fundo.

§ 2º – As competências e as atribuições do grupo coordenador serão estabelecidas em regulamento, que definirá também a forma de indicação dos seus representantes, observadas as normas aplicáveis, especialmente aquelas definidas no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, e as normas federais relativas à habitação de interesse social.

§ 3º – Os membros representantes da sociedade civil mencionados no inciso VI do "caput" serão selecionados pelo Conedru e indicados ao Presidente do grupo coordenador, que os designará.

§ 4º – Serão garantidos a representantes de movimentos populares ligados à área de habitação 25% (vinte e cinco por cento) das vagas destinadas a representantes da sociedade civil.

Art. 14 – Para efeito do disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 91, de 2006, cabe à Secretaria de Estado de Fazenda a supervisão financeira do gestor e do agente financeiro do FEH, no que se refere à elaboração da proposta orçamentária e do cronograma financeiro da receita e da despesa do Fundo.

Art. 15 – Os demonstrativos financeiros do FEH obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 16 – Excepcionalmente, o Poder Executivo autorizará a transferência ao FEH de direitos e obrigações creditórias oriundos da produção ou do financiamento de unidades habitacionais registradas no balanço patrimonial da Cohab-MG, na forma de regulamento.

Parágrafo único – A transferência das obrigações creditórias de que trata o "caput", sem prejuízo de ato normativo do Poder Executivo, é condicionada ao registro formal de garantia de transferência ao FEH de receitas a realizar, em igual valor, provenientes de financiamentos ou de alienação de ativos pertencentes à Cohab-MG.

Art. 17 – Fica revogada a Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995.

Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.398/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.398/2007, de autoria do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre Centros de Formação de Condutores – CFCs – adaptarem seus veículos na forma que menciona, e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.398/2007

Obriga os centros de formação de condutores a destinar e a adaptar veículos para a aprendizagem de pessoas com deficiência física.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os centros de formação de condutores com frota superior a dez veículos obrigados a destinar e a adaptar pelo menos um veículo para a aprendizagem de pessoas com deficiência física.

Parágrafo único – Os centros de formação de condutores poderão associar-se para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 2º – O descumprimento do disposto no art. 1º sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – Os centros de formação de condutores terão prazo de cento e oitenta dias para atender ao disposto nesta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.490/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.490/2008, de autoria do Deputado Lafayette de Andrada, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados — Apac —, com sede no Município de Barbacena, o terreno que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.490/2008

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – a doar ao Estado o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – autorizada a doar ao Estado imóvel com área de 61.000m² (sessenta e um mil metros quadrados), conforme descrição constante no Anexo desta lei, a ser desmembrado de área maior, situado no lugar denominado Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena, no Município de Barbacena, matriculado sob o nº 36.036, a fls. 60 do Livro 3-AN, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se à construção do Centro de Reintegração Social da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Barbacena.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio da Fhemig se, findo o prazo de três anos contados do registro da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Dimas Fabiano.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2010)

O perímetro do imóvel a ser doado tem início no vértice 142, de coordenadas N = 7654352,949m e E = 624931,949m; desse, segue confrontando com o Batalhão da Polícia Militar, com os seguintes azimute e distância: 201º43'75" e 195,246m, até o vértice 143, de coordenadas N = 7654171,581m e E = 624724,252m; desse, segue confrontando com Arlindo Muniz, com os seguintes azimute e distância: 335º39'19" e 210,341m, até o vértice 144, de coordenadas N = 7654191,370m e E = 624637,544m; desse, segue com os seguintes azimute e distância: 313º59'48" e 127,564m, até o vértice 66, de coordenadas N = 7654279,979m e E = 624545,777m; desse, segue confrontando com área livre, com os seguintes azimute e distância: 79º17'59" e 393,006m, até o vértice 142, ponto inicial da descrição deste perímetro, totalizando uma área de 61.000m² (sessenta e um mil metros quadrados).

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.846/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.846/2009, de autoria do Deputado Dimas Fabiano, que declara de utilidade pública o 57º Grupo Escoteiro Guarany, com sede no Município de São João del-Rei, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.846/2009

Declara de utilidade pública a entidade Grupo Escoteiro Guarany, com sede no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo Escoteiro Guarany, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.848/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.848/2009, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Associação Esportiva de Restauração Neemias – Aern –, com sede no Município de Nova Lima, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.848/2009

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva de Restauração Neemias – Aern –, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva de Restauração Neemias – Aern –, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.965/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.965/2009, de autoria do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública a Associação Vila Maria Esporte Clube, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.965/2009

Declara de utilidade pública a Associação Vila Maria Esporte Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Vila Maria Esporte Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 4.389/2010

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.389/2010, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.389/2010

Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica fixada em 1º de maio a data-base para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário do Estado, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

Braulio Braz, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Dimas Fabiano.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 18/5/2010, a seguinte comunicação:

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento do Sr. Alessandro Alves Rodrigues, ocorrido em 13/5/2010, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 17/5/10, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Delvito Alves

exonerando Davi Oliveira Batista do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Carolina Marques Pastor Ferreira de Melo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Davi Oliveira Batista para o cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2010

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2010

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 022/2010.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 8/6/2010, às 10 horas, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a aquisição de equipamentos e acessórios sanitários.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio à Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2010.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: Instituto Mineiro de Radiodiagnóstico S/C Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Vigência: 60 meses a partir da data da assinatura. Licitação: inexigibilidade, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011. 01.122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE CONVÊNIO

Primeira convenente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda convenente: Câmara Municipal de Pouso Alegre. Objeto: cessão de tempo da programação da TV Assembleia à Câmara Municipal de Pouso Alegre. Vigência: 10 anos.